



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 89

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1959

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretário — Senador Cunha Mello.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lamela Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lamela Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.

Vice-Líderes:

Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Veloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Atílio Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadarez.
Jefferson de Aguiar.
Vivaldo Lima.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes:

PSD

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.
4. Afonso Arinos.

UDN

2. João Arruda.
3. João Villasbôas.
Secretária — Maria do Carmoendon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Melo.
Leonidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.
Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N.
Reuniões às quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.
Secretária — Eulália C. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente
Bento Valadares — Vice-Presidente

Gaspar Velloso
Moura Andrade
Lourival Fontes
Miguel Couto
Vivaldo Lima
Rui Palmeira
Mem de Sá

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar
3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Lima Guimarães
2. Argemiro de Figueiredo
3. Mourão Vieira

UDN:

1. Milton Campos
2. João Villasboas

PL:

Otávio Mangabeira
Secretário — João Batista Castejon
Branco — Oficial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente
Jábas Maranhão — Vice-Presidente

Ary Vianna
Calado de Castro
Armando Rodrigues
Joaquim Parente
Mem de Sá

SUPLENTE:

PSD:

1. Rui Carneiro
2. Moura Andrade

PTB:

1. Leonidas Melo
2. Zacarias de Assunção

UDN:

1. Coimbra Bueno
2. Padre Calazans

PL:

Otávio Mangabeira
Secretária — Lia da Cunha Fortuna
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jábas Maranhão
Paulo Fernandes
Saulo Ramos
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade
2. Sebastião Archer

PTB:

1. Lima Teixeira
2. Leonidas Melo

UDN:

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

PL:

Otávio Mangabeira
Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Exsetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10-e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
Calado de Castro — Vice-Presidente
Jábas Maranhão
Jorge Maynard
Fernando Corrêa
Pedro Ludovico
Zacharias de Assunção

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti
2. Rui Carneiro
3. Taciano de Melo

PTB:

1. Saulo Ramos
2. Lima Teixeira

UDN:

1. Fernandes Távora
Secretária — Maria Cherubina Costa
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Aloí Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo
2. Eugênio Barros

PTB:

1. Vivaldo Lima

UDN:

1. Fernandes Távora
2. Dix-Huit Rosado
Secretária — Alva Lirio-Rodrigues
— Oficial Legislativo
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente
Souza Navei — Vice-Presidente
Eugênio Barros
Coimbra Bueno
Taciano de Melo

Suplentes:

PSD:

1. Ary Vianna
2. Vitorino Freire
3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Fausto Cabral

UDN:

Joaquim Parente

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente
Cunha Mello — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar

Menezes Pimentel
Attilio Vivacqua

Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente
 2. Jorge Maynard — Vice-Presidente
 3. Attilio Vivacqua
 4. Lima Teixeira
 5. Rui Palmeira
- Secretária — Cecília de Rezende Martins

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator
Armando Rodrigues
Francisco Gallotti

Secretário — José Geraldo da Cunha

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távora — Vice-Presidente
Gaspar Velloso
Mourão Vieira
Francisco Gallotti
Gilberto Marinho (1)
Attilio Vivacqua
Guilherme Mondim (2)

- 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo.
- 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas
Mem de Sá
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo
Lameira Bittencourt

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho
Benedito Valadares
Gaspar Velloso
Publio de Melo
Abelardo Jurema
Cunha Mello
Argemiro de Figueiredo
Lourival Fontes
Lima Guimarães
Daniel Krieger
Rui Palmeira
João Villasboas
Attilio Vivacqua
Novais Filho
Jorge Maynard

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente
Francisco Gallotti — Vice-Presidente
Coimbra Bueno
Mourão Vieira
Jorge Maynard
Isaac Brown — Consultor Técnico
Secretária: Alva Lirio-Rodrigues
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Mudança da Capital

Colmabra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
S.ário; Sebastião Velga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Tácio de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).

- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).

Secretária: Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Relações Exteriores

4.ª REUNIÃO REALIZADA EM 1.º DE JULHO DE 1959

Sob a presidência do Sr. Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Mem de Sá, Miguel Couto, Lourival Fontes, Gaspar Velloso e Vivaldo Lima, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Benedito Valladares, Moura Andrade e Rui Palmeira.

O Sr. Mem de Sá apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1958, que aprova a Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias e respectivo protocolo. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. B. Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

8.ª REUNIÃO REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1959

As 16 horas, no dia 2 de julho de 1959, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Calado de Castro, Ary Vianna, Mem de Sá, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Arlindo Rodrigues, Jarbas Maranhão e Joaquim Parente.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos constantes da pauta, o Sr. Presidente dá a palavra aos Srs. Senadores Ary Vianna, que lê parecer favorável aos seguintes projetos:

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27-59, que concede abono provisório nos servidores das secretarias e serviços auxiliares de tribunais federais; e

— ao Projeto de Lei do Senado n.º 10-59, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

A seguir, o Sr. Senador Mem de Sá emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado n.º 10-59, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião,

lavrando eu, Lia da Cunha Fortuna, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Especial Vale do Rio Doce

FINAL DA ATA DE 3 DE JUNHO DE 1959

Que se republica por ter saído com incorreções.

— Sr. Atílio Vivacqua: "O que precisamos, o que queremos, é justamente colaboração. E já podemos contar com a boa vontade de dois Senadores do Norte, Senador Fernandes Távora e Senador Jorge Maynard."

O Sr. Presidente indaga se algum dos Srs. Senadores presentes deseja fazer mais alguma pergunta.

O Sr. Fernandes Távora responde que a explanação foi magnífica e que abre, realmente, caminhos para quem quiser trabalhar. "Os espiritos santos desejam melhorar o Vale do Rio Doce, dando-lhe a eficiência que ele deve ter. Aí está o caminho. Imitemos o que se está fazendo no São Francisco."

Diz, então, o Sr. Presidente que ao iniciar a sua exposição declara o Sr. Mauricio Joppert estar receoso de depreciação os presentes, ao que retorque o Sr. Atílio Vivacqua dizendo não haver disso o menor perigo, pois tinha a certeza que a conferência seria muito atraente pelas razões que inicialmente expusera. Sua Excelência discorreu sobre problemas da Barra, sobre a BR-5, ligação litorânea terrestre, ligação do sul do país com o sul da Bahia, etc. Tratou de problemas da navegação no interior atentando para as suas dificuldades, discorreu, em linhas gerais, sobre problemas semelhantes executados nos Estados Unidos, na Europa, particularmente na França. Chamou, mais uma vez a atenção para as grandes possibilidades do Vale do Rio Doce, visto ser uma área do país com imensas reservas econômicas.

O Sr. Presidente agradece o comparecimento do Professor Mauricio Joppert da Silva que tão prontamente acieceu ao convite que lhe fora dirigido de comparecer a esta reunião, solicitando-lhe ao mesmo tempo a volta ao Senado sempre que os seus valiosos esclarecimentos se fizerem necessários aos trabalhos da Comissão através do relator geral Senador Atílio Vivacqua.

Igualmente agradece a presença dos Srs. Senadores e demais ouvintes.

As dezesseis horas e cinquenta minutos, antes de encerrar a reunião, delibera o Sr. Presidente seja enviado um Ofício ao Dr. Jayr Porto, Engenheiro muito interessado nas questões concernentes ao Vale do Rio Doce, convidando-o a comparecer ao Senado em dia e hora oportunamente determinados.

Nada mais havendo que tratar, eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 61.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 7 DE JULHO DE 1959.

PRESIDENCIA DO SR. FILINTO MULLER

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Diógenes Rosado — Ruy Carneiro — Jar-

bas Maranhão — Berros Carvalho — Silvestre Péries — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Miguel Couto — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Tácio de Mello — João Villalobos — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Sousa Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brasílio Celestino — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin — (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. *Brasílio Celestino*, servindo de 2.º Secretário, proclama a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. *Ary Vianna*, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

Expediente

1) Prestação de contas da conta do imposto de renda recebida pelas Prefeituras Municipais:

- do Prefeito Municipal de Pilar, PB;
- do Prefeito Municipal de Brumado, BA;
- do Prefeito Municipal de Aiuruoca, MG;
- do Prefeito Municipal de Cruzília, MG;
- do Prefeito Municipal de Divinópolis, MG;
- do Prefeito Municipal de Lajinha, MG;
- do Prefeito Municipal de Munhoz, MG;
- do Prefeito Municipal de Poté, MG;
- do Prefeito Municipal de Soledade de Minas, MG;
- do Prefeito Municipal de Toledo, MG;
- do Prefeito Municipal de Três Pontas, MG.

2) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

- Projeto de Lei n.º 552-52 (na Câmara) que estabelece o plano preliminar da reforma agrária, dispondo sobre o regime de lavoura nas terras agrícolas para fins de cultivo, criação e povoamento, regula as condições do trabalho em parceria e renda, e dá outras providências;
- da Câmara Municipal de Guararapes, SP;
- da Câmara Municipal de Jaboticabal, SP;
- da Câmara Municipal de Olímpia, SP;
- da Câmara Municipal de Penápolis, SP;
- Projeto de Lei n.º 623-58 (na Câmara) que dispõe sobre a extensão de benefícios concedidos aos segurados do IPASE aos demais IAPS e da CAPEESP para aquisição de imóvel da Previdência Social;
- da Associação dos Aposentados da CAPEESP de Santa Maria, RS;
- Projeto de Lei n.º 4.546-58, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de 14 milhões de cruzeiros destinados a cobertura do déficit da Santa Casa de Misericórdia de Santos, S. Paulo;
- da Câmara Municipal de Santos, SP;
- Projeto de Lei n.º 303-59 (na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área da

um milhão e meio hectares no vale do Amazonas:

— da Câmara Municipal de Recife, PE;

3) Comunicação de eleição e posse:

— do Vice-Governador do Estado do Pará;

— da Diretoria da União Artística Operária Codoense, MA;

— da Diretoria da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, em Fortaleza, CE;

— do Prefeito Municipal de Itaquera, BA;

— do Prefeito Municipal de Igual, BA;

— da Mesa da Câmara Municipal de Riachão de Jacupe, BA;

— do Prefeito Municipal de Mutum, MT;

— da Diretoria do Centro Acadêmico Afonso Pena em Belo Horizonte, MG;

— da Diretoria da Associação Rural de Codisburgo, MG;

— do Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, de Lapa, Rio de Janeiro;

— da Diretoria do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de S. Paulo, SP;

— da Diretoria do Club Recreativo de Sumaré, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Ubirajara, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Ilhota, SC;

— da Mesa da Câmara Municipal de Bagé, RS;

— da Mesa da Câmara Municipal de Erechim, RS;

— da Diretoria do Departamento Esportivo de Girafinha do Porto, Pelotas, RS;

— da Diretoria da Cooperativa de Consumo dos funcionários da Guarda Civil de Porto Alegre, RS;

— da Mesa da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Sul, RS;

— do Prefeito Municipal de Viaduto, RS;

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

— do Prefeito Municipal de Humaitá, RS; comunicando a instalação daquele Município e a posse dos eleitos para o Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores.

mento da situação real da Companhia de Energia Elétrica da Bahia:

— do presidente da Assembleia Legislativa da Bahia;

— que instale uma Refinaria de Petróleo no Estado de Minas Gerais;

— do Prefeito Municipal de Carangola, MG;

— que estabeleça na localidade de Videira, C. uma Colônia Agrícola, Paraná;

— da Câmara Municipal de Videira, SC;

— que altere a Constituição Federal no que se refere à discriminação de rendas;

— da Câmara Municipal de Janguaiana, RS;

— que estabeleça penas rigorosas para os crimes de latrocínio;

— da Câmara Municipal de Crissiuma, RS;

— da Câmara Municipal de Pelotas, RS;

— da Câmara Municipal de Tóries, RS.

6) Diversos assuntos:

Solicitações no sentido de que as subvenções a obras educacionais, hospitalares e assistenciais não sejam prejudicadas e nem atingidas pela execução do Plano de Economia;

— da Câmara Municipal de Carazinho, RS;

— da Câmara Municipal de Crissiuma, RS;

— da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul, RS;

Manifestações contrárias à venda de terras amazônicas à Companhia Tampico, de nacionalidade e direção americana do Norte;

— da Câmara Municipal de Caçapava, SP;

— da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, SP;

— da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, RS;

— da Câmara Municipal de Santa Maria, RS;

Manifestações favoráveis à mudança da capital federal para o Planalto Central do país, em 1º de abril de 1960;

— da Assembleia Legislativa de Goiás;

— da Câmara Municipal de Goiânia, GO;

— do Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa de Natal, RN;

— da Assembleia Legislativa do Amazonas, enviando cópia do telegrama ao Sr. Presidente do Conselho de Abastecimento, no qual aconselha-o a renunciar ao cargo;

— da Câmara Municipal de Óbidos, PA, manifestando-se contrária à deliberação tomada pelo Instituto Brasileiro do Café, por ter determinado que o cota de café destinada ao Município de Óbidos e aos circunvizinhos do Baixo Amazonas seja desembarcada no porto de Belém do Pará;

— da Câmara Municipal de Óbidos, PA, comunicando o abuso de autoridade por parte do Delegado de Polícia local, solicita providências urgentes a fim de ser restabelecido o possego naquela cidade;

— da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, comunicando a aprovação, pelo Conselho daquela Ordem, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senador Avaro Adolfo da Silveira;

— da Assembleia Legislativa do Pará congratulando-se com o Presidente da República pela atitude patriótica tomada com referência ao Fundo Monetário Internacional;

— do Vice-Diretor da Faculdade de Direito do Ceará comunicando a escolha para a Presidência da Comissão da "Semana de Estudos Jurídicos", por indicação do "Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua" do acadêmico de Direito Othon Pires, que cuidará da organização daquele conclave nacional em comemoração ao centenário de Clóvis Beviláqua;

— do Governador do Ceará, solicitando a apresentação e aprovação de emenda ao Projeto que efetiva Pro-

fessores da Faculdade de Medicina do Ceará, tornando a efetivação extensiva aos assistentes e instrutores das Faculdades Superiores daquele Estado;

— do I Congresso Estadual dos Estudantes Secundários de Pernambuco, realizado em Recife, promovido pela CESP, solicitando urgência para aprovação do projeto que cria a DISPE-TROL;

— da Assembleia Legislativa da Bahia, solicitando providências no sentido de ser pago salário mínimo aos trabalhadores da Estrada de Ferro Ilhéus;

— da Assembleia Legislativa de Goiás e da Diretoria do Centro do Comércio do Estado da Bahia, em Salvador, solicitando a rejeição do veto presidencial ao dispositivo da Lei do Imposto de Consumo sobre vendas de máquinas de costura;

— da Câmara de Vereadores de Itabuna, BA, solicitando providências para a contenção do elevado custo de vida;

— da Câmara Municipal de Goiânia solicitando providências para não permitirem a extinção do Serviço de Previdência e Alimentação Social — "SAPS";

— da Câmara Municipal de Catanduva, SP, lançando protesto contra a Lei nº 3.470, de 28-11-58 (imposto de renda) com referência à classe dos caixeiros viajantes, solicita providências no sentido de que seja dado aos mesmos o direito do desconto das despesas de viagens e dos encargos de família;

— da Câmara Municipal de Rio Claro, SP, fazendo apelo no sentido da fixação dos ágio para o aparelhamento telefônico importado pelos Municípios e que já se encontram no país;

— da Comissão Organizadora dos Festejos Comemorativos do Jubileu de Ouro do Grupo Escolar "João Nogueira" de Cravinhos, SP, convidando o Presidente do Senado para as festividades daquela efeméride;

— do Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo enviando cópia dos debates, naquela associação sobre o tema: Direito de voto aos analfabetos;

— da Câmara Municipal de Jundiá, SP, lançando apelo não sentido de sanar as aperturas por que estão passando as Caixas de Aposentadoria e Pensões do Brasil;

— do Sr. Odilon Arcêncio e outros ferroviários aposentados solicitando providências no sentido de que seja feita concessão de verba especial para pagamento dos proventos atrasados pela C. A. P. do Serviço Público da Zona Mogiana, em Ribeirão Preto, SP;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, SP, manifestando seu entusiasmo pelo incremento da cultura do trigo no país;

— da Câmara Municipal de São Vicente, SP, manifestando-se contrária à exploração dos jogos de azar e solicitando providências contra as irregularidades verificadas nos prados de corridas de cavalos;

— da Câmara Municipal de Sorocaba, SP, congratulando-se como Congresso pela aprovação da lei que estabelece os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais;

— do presidente da Câmara Municipal de Jundiá, SP, externando contentamento pela aprovação do projeto de reajustamento de aposentadoria móvel dos servidores da CAPESP;

— das Câmaras Municipais de Botucatu e de Sorocaba, SP, comunicando a aprovação de um voto de saudade pela passagem de mais um aniversário natalício do Ex-Presidente Getúlio Vargas;

— do II Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Brasil, de São Paulo, solicitando a exten-

ção da Comissão de Imposto Sindical;

— da Câmara Municipal de Curitiba, PR, comunicando a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos relativos à atuação da firma Internacional Telephone And Telegraph Corporation de New York, em nosso país, desde 1927;

— do Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Curitiba, PR, manifestando-se contrário a violência cometida pelo Governo do Estado do Paraná na pessoa de Ivan Feijó demitindo-o de funções públicas por r haver publicado reportagem sobre o jogo de bicho naquele Estado;

— do presidente do Hospital de Caridade São Luiz Gonzaga, RS, enviando cópia do relatório das atividades daquele hospital correspondente ao exercício de 1958;

— da Srª Alda da Silva Pons e outros servidores da Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Pelotas, RS, solicitando a rejeição do veto do art. 199 da Lei nº 3.470 de 1958, que inesperadamente atingiu aos servidores do Imposto de Renda;

— da Câmara Municipal de São Gabriel, RS, solicitando o apoio integral à emenda alterando o capítulo da Lei básica referente à discriminação das Rendas;

— do Vice-Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Recife, PE, manifestando-se contrário à aprovação do Projeto de Lei que regula o exercício da profissão de Arquiteto, em tramitação na Câmara dos Deputados;

— do Diretor da Fábrica Nacional de Motores, enviando Relatório da Diretoria daquela Fábrica correspondente ao exercício social findo em dezembro de 1958;

— do presidente do Sindicato Nacional dos Aeroviários do Rio, solicitando o pronunciamento do Congresso sobre o problema que ora ameaça a situação social dos empregados na FOKKEE e a indústria aeronáutica;

— do presidente da Federação Metropolitana das Sociedades dos Bairros lançando protestos contra o elevado custo de vida e solicitando a exoneração do Presidente da C.O.A.P., de Salvador, BA.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

OFÍCIO do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital da República, comunicando haver o Conselho de Administração da mesma empresa deliberado que o prazo para a construção de casa própria, em Brasília, com direito a doação do terreno, seria acrescido do tempo necessário ao processamento das formalidades de aprovação das plantas e ao financiamento da obra.

pública, Face à Constituição Nacional, não pode e não deve aplicar em caso semelhantes Dois Pesos e Duas Medidas.

O arquivamento da denúncia 2-59, é forçoso reconhecer, seria a anuência, o Assentimento, nesta data, do Senado, às negociações do Sr. Moisés Lupion. É de fato uma verdadeira ratificação, tanto mais que em seu parecer o Exmo. Sr. Relator, repetindo os textos constitucionais, e Embora Dizendo que a Violação do § 2º do Art. 156 Implica em Nulidade e Inexistência de Ato, não cita absolutamente as escrituras lavradas entre o Sr. Moisés Lupion e a Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná (SINOP), nem diz Quais as Escrituras ou Atos que, ante seu parecer, são nulos.

No dia 1º do mês fluente, o Exmo. Sr. Procurador Geral da República Dr. Carlos Medeiros da Silva, Reque-reu ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Orosimbo Nonato A Anulação dos Contratos de Cessão de Terras Feitos com Empresas Privadas, pelo Governo de Mato Grosso:

Requeru citação dos Réus para proclamação da nulidade e citando o § 2º do art. 156 da Constituição Federal:

"Sem prévia autorização do Senado Federal não pode o Estado outorgar concessão de terras públicas de área superior de 10.000 hectares, sendo nulos de pleno direito os atos praticados com infração do art. 156".

Porque pois, Somente a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Poderá Atender ao Denunciado?

A Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso não será acaso Competente Para Tomar Conhecimento da violação levada a efeito pelo seu Governador, ao que preceitua a Constituição Nacional?

Ai estão positivamente Dois Pesos e Duas Medidas. — Enquanto o Senado da República encaminha à Procuradoria Geral, Inquérito e documentos para fazer processar o ex-Governador de Mato Grosso, Sr. Fernando Correia da Costa, Por Alienação Bens Públicos, sem o assentimento desse Legislativo, Determina Por Outro Lado o Arquivamento de uma Denúncia Positivamente Provada com Farta Documentação, arguindo erro do denunciante ao esse mesmo Senado, para dirigir sua denúncia, afirmando mesmo ser Competência Originária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná processar seu Governador.

E, não resta a menor dúvida, uma maneira de aplicar medidas. Os processos nos crimes de responsabilidades funcionais, acaso praticados por Governadores de Estados, estão de fato preceituados e orientados pelo Decreto 1.070 de 10 de abril de 1950. — Casos de crimes comuns, São de Competência Originária dos Tribunais de Justiça Estaduais, como preceitua o Código Civil da República. Porém as Alienações de Terras Superiores a 10.000 hts, São de Competência Exclusiva e Originária do Senado Federal, dependem de seu assentimento, sejam elas do Município, do Estado ou da República, e nos parece que. Somente ao Senado Compete Providências para sanar e anular, Fazendo Inexistentes Tais Atos, ante os quais, com escrituras em mãos, Aventureiros Organizados em Companhias, expropriam e roubam os incautos colonos das nossas zonas rurais.

Ao Senado pois, é imperioso providências que possam evitar para o futuro muito próximo problemas sociais ao País. Amanhã, com o término do Mandato Governamental do Sr. Moisés Lupion, é certo que outro Governador, mais probó, mais honesto, deseja satisfazer seu povo, seu Governador, ponto o Estado em dia com a

Lei e com a Constituição, e então teremos na certa uma congestão regional. Nada poderá conter aquela gente Hoje Expoliada Em Seus Bens e Dinheiros, com a anuência das nossas autoridades.

O Exmo. Sr. Senador Relator diz em seu parecer:

"Ora, Se a falta da autorização torna nula de pleno direito a venda, isto é, inexistente, forçoso é convir em que, da dispensa dessa formalidade não decorre nenhum efeito pratico que importa na eliminação da exigência constitucional, pois esta é, não obstante a existência da escritura, e continuará sendo absolutamente necessária a validade da escritura".

Sua Exa. permite conjecturas. Provado está por farta documentação apenas a denúncia. A Falta do Assentimento do Senado, no entanto o Sr. Relator deixa dúvidas quanto a Essa Falta de Assentimento.

Cita Alcino P. Falcão dizendo que a violação do que prevê o § 2º do Artigo 156 Acarreta a Nulidade Pleno Jure.

Não solicita, porém, à Casa do Legislativo à que pertence que Declare Ante as Provas essa Nulidade. Deixa apenas o cargo do cidadão que a subscreve, a responsabilidade de processar o responsável, caso persista em seus propósitos.

Diz que a escritura é inexistente, concordando adiante, com a existência da escritura. Ai está a dúvida do parecer arquivado.

O Código Civil da República reza textualmente:

Adquire-se a propriedade imóveis:

I — Pela transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis

II — pela acessão

III — Pelo uso capião

IV — Pelo direito hereditário;

Ora, havendo as firmas que adquiriram terras ao Sr. Moisés Lupion, Registrado a Transmissão nos Cartórios Competentes, como está plenamente provado pela documentação junta à denúncia, Embora Afirme o Sr. Senador Relator a "Inexistência da Venda, não obstante a Existência da Escritura", se para o Senado da República a transação é inexistente e Nula Face à Constituição, para o público, para o colono e mesmo para qualquer juriconsulto "A Escritura é Perfeitamente Legal" e como tal vem produzindo Efeitos, tanto assim que aquelas Companhias, Embora Portadoras de Escrituras Nulas Perante o Senado, veem efetivando vedas perfeitamente legais, em todos os Cartórios do Estado.

Dai a necessidade de órgão competente da República declará-las nulas e determinar seu cancelamento naqueles cartórios em que se acham registradas.

Essa é a providência a tomar, como a exemplo está sendo feito pelo Senhor Procurador Geral da República, Por Solicitação do Senado, quanto às alienações levadas a efeito pelo então Governador de Mato Grosso Senhor Fernando Correia.

Com uma certidão, de tal parecer, ainda que o autor da denúncia pretenda promover a responsabilidade do Sr. Moisés Lupion, como disciplina o art. 20 da Lei 1.070 de 10 de abril de 1950, Nada Poderia Arguir, pois como dele está evidente, S. Exa o Senhor Senador Relator nem sequer solicitou à Casa a que pertence, à sua

Secretaria, informes que postivassem ou não anuência o assentimento do Senado para a realização de tais transações.

Ele próprio, o Sr. Relator Nada Tem Oficializado a Respeito.

Ignora oficialmente se o Senado em 1951 ou em 1957 concedeu ou não tal assentimento ao Governador Moisés Lupion.

Esse as tem, seu parecer é inconstitucionalmente incompleto.

Nêle não se refere à qualquer das escrituras que considera nulas nem às Companhias com as quais foram transadas as áreas do Patrimônio Nacional.

Considera Desnecessária a designação de uma Comissão de Inquérito para apurar a inobservância por parte do Governador Moisés Lupion, da exigência consubstanciada no § 2º do art. 156 da Constituição Nacional, como se cerca de 6.000 quilômetros quadrados das melhores terras agrícolas da nação, que podem, fora de qualquer dúvida, ser avaliadas em mais de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), nada representassem para o Patrimônio Nacional, como se naquela denúncia prevalecesse apenas, o desejo do denunciante de responsabilizar aquele Governador.

O fato carece fora de qualquer dúvida, de uma providência, e essa seria, nos parece, a que Vimos de Requerer à V. Exa, que é o encaminhamento da denúncia 2-59, à Procuradoria Geral da República para os fins de Direito, isto é, Denunciar à Justiça da Nação a Ilegalidade e Inconstitucionalidade das transações levadas a efeito pelo Sr. Moisés Lupion e suas Companhias testa de Ferro.

Nestes termos,

Espera Justiça.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1959.

— Antero Mendes.

À Comissão de Constituição e Justiça.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Agricultura número GM. 476, com a seguinte redação:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GM476 — Em 3-7-59

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de transmitir a V. Exa, em três vias, as informações com que esta Secretaria de Estado atende ao pedido feito pelo nobre Senador Saulo Ramos, no Requerimento número 111, de 1959, encaminhando pelo ofício nº 229, de 27-5-59.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SENADO FEDERAL, PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM FACE DO REQUERIMENTO Nº 111-59, DO NOBRE SENADOR SAULO RAMOS.

Se há alguma iniciativa do Governo da União para adquirir ações de minas de carvão situadas nos Estados Unidos da América do Norte;

Se, igualmente, há alguma iniciativa de grupos econômicos brasileiros, através dos órgãos governamentais, no sentido da aquisição das ações mencionadas.

R. O Ministério da Agricultura desconhece qualquer iniciativa nesse sentido. A fim de poder esclarecer bem o assunto, solicitou informações à Co-

missão Executiva do Plano do Carvão Nacional, que respondeu, também negativamente.

ÍNDICE DOS CAPÍTULOS

I — Das Encomendas — Página 2.

II — Da Determinação do Custo — Página 3.

III — Do Epenho — Página 11.

IV — Do Pagamento — Página 11.

V — Da Utilização da Fábrica — Página 13.

VI — Do Regime de Exploração da Fábrica — Página 15.

VII — Da Caução — Página 17.

VIII — Do Representante — Página 17.

IX — Do Pessoal — Página 20.

X — Do Recebimento — Página 20.

XI — Do Arbitramento — Página 23.

XII — Das Multas e da Rescisão — Página 23.

XIII — Disposições Gerais — Página 26.

CONTRATO ENTRE A "FOKKER" — INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. E O GOVERNO BRASILEIRO

Térmo de Contrato entre o Governo Brasileiro e a "Fokker-Indústria Aeronáutica S.A.", para fabricação, conserto e revisão de aeronaves, suas peças e acessórios, aquisição, exploração e alienação de cartas patentes e outros direitos relativos a estes objetos, utilizando para tal, parte da Fábrica do Galeão, situada na Ilha do Governador.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, presentes nesta Secretaria do Estado o Senhor Brigadeiro do Ar N.º Moura, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, que passará neste contrato a ser denominado "Governo" e o Senhor Vasco P. Pezzi, Presidente da Fokker-Indústria Aeronáutica S.A., com sede nesta Capital, à rua do Caremo número 8, 110 andar, que passará a chamar-se de agora por diante "Fokker", nos termos dos artigos 64 e seu § 1º e 86, inciso III, do Decreto-lei número 9.760 de 5 de setembro de 1945, e da letra a, do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, concordaram em firmar o presente contrato, que será regulado mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

DAS ENCOMENDAS

Cláusula primeira:

A Fokker se obriga a fornecer e o Governo a adquirir a encomenda mínima abaixo discriminada:

a) 95 (noventa e cinco) aviões tipo S-11, fabricados no Brasil;

b) 50 (cinquenta) aviões tipo S-12, fabricados no Brasil;

c) 45 (quarenta e cinco) aviões tipo S-14, fabricados no Brasil;

d) 5 (cinco) aviões tipo S-11, montados no Brasil;

e) 5 (cinco) aviões tipo S-14, montados no Brasil e

f) sobressalentes no valor de 20% do preço total da encomenda especificada na 1ª letra a, b e c desta cláusula.

§ 1º Todas as características e detalhes dos aviões acima se referem ao tipo "Standard" conforme as especificações de tipo (Type specification) constantes do Anexo 1º u-

autenticado pelas partes contratantes, entendendo-se que as modificações operacionais constantes nas aludidas especificações poderão ser solicitadas pelo Governo, oportunamente.

§ 2º A encomenda acima especificada será executada no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data de registro deste contrato, no Tribunal de Contas, de acordo com o plano de fabricação, constante do Anexo 3º, devidamente autenticado pelas partes contratantes.

Cláusula segunda:

A Fokker, por ocasião da entrega de cada avião produzido fará acompanhar o mesmo dos seguintes documentos impressos, em língua portuguesa:

a) descrição técnica do avião, incluindo uma lista detalhada de to-

das as peças do equipamento compreendidas no fornecimento;

b) indicativo de peso das partes, balanceamento e capacidade garantidos;

c) relação de aparelhos especiais, incluídos no fornecimento, bem como do aparelhamento de campo exigido pelo avião;

d) catálogo ilustrado das partes componentes do avião, acompanhado de número das peças para fins de suprimento;

e) manual de serviço do avião;

f) manual de revisão e reparos;

g) manual do piloto do avião, compreendendo performance e limitações.

Cláusula terceira:

Na fabricação dos aviões, a Fokker se obriga a empregar material

novo de primeira mão e qualidade, e a observar rigorosamente as especificações aplicáveis.

Cláusula quarta:

Além dos sobressalentes convencionados na cláusula primeira, item 1, a Fokker obriga-se a fornecer sobressalentes para os aviões mencionados na cláusula primeira, nas quantidades desejadas, mediante um preço antecipadamente determinado.

Cláusula quinta:

A Fokker se obriga a fornecer peças sobressalentes, conforme "Desenhos Fokker", para o período da vigência do presente contrato, obrigando-se outrossim, a também fornecê-las por mais um período de 5 (cinco) anos ou seja 10 (dez) anos, desde que continue suas atividades industriais.

Cláusula sexta:

A Fokker se obriga a procurar obter, por todos os meios ao seu alcance, dos subempreiteiros e fornecedores de peças necessárias à fabricação da encomenda, objeto deste contrato, a mesma garantia prevista na cláusula anterior.

CAPÍTULO II

DA DETERMINAÇÃO DO CUSTO

Cláusula sétima:

O preço básico dos aviões e sobressalentes mencionados na cláusula primeira, a serem fabricados no Brasil, fica estabelecido em Cr\$ 377.252.006,70 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seis cruzeiros e setenta centavos), calculado da seguinte maneira:

a) S-11 — (SÉRIE DE 95 AVIÕES)

1 — Custo da mão de obra direta de 3.553 horas a Cr\$ 15,00	83.445,00		
2 — Material	170.900,00		
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	229.473,75		
4 — Custos adicionais	2.500,00		
5 — Seguros gerais (0,12% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	532,53		
6 — Seguros de avião em voo (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	1.941,68		
7 — Preço da produção	487.942,93	487.942,93	
8 — Preço da licença e royalties		33.300,00	
9 — Preço de custo do gabarito		57.880,00	
10 — Preço dos sobressalentes		84.360,00	
11 — Preço de custo		663.462,93	663.462,93
12 — Lucro (15%)			99.519,44
13 — Preço de entrega exclusive impostos			762.982,37
14 — Impostos (2,7%)			20.600,52
15 — Preço de entrega por avião			783.582,89

PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 74.440.374,55

b) S-12 — (SÉRIE DE 50 AVIÕES)

1 — Custo de mão de obra direta de 6.813 horas a Cr\$ 15,00	102.195,00		
2 — Material	173.800,00		
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	231.036,25		
4 — Custos adicionais	2.500,00		
5 — Seguros gerais (0,12% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	671,44		
6 — Seguros de avião em voo (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	2.238,13		
7 — Preço da produção	562.440,82	562.440,82	
8 — Preço da licença e royalties		30.250,00	
9 — Preço de custo do gabarito		44.000,00	
10 — Preço dos sobressalentes		95.400,00	
11 — Preço de custo		732.090,82	732.090,82
12 — Lucro (15%)			109.813,62
13 — Preço de entrega exclusive impostos			841.904,44
14 — Impostos (2,7%)			22.731,42
15 — Preço de entrega por avião			864.635,86

PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 43.231.793,00

c) S-14 — (SÉRIE DE 45 AVIÕES)

1 — Custo de mão de obra direta de 41.250 horas a Cr\$ 15,00	618.750,00		
2 — Material	1.100.000,00		
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	1.701.562,50		
4 — Custos adicionais	12.500,00		
5 — Seguros gerais (0,12% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	4.119,38		
6 — Seguros de avião em voo (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	13.731,25		
7 — Preço da produção	3.450.863,13	3.450.863,13	
8 — Preço da licença e royalties		378.900,00	
9 — Preço de custo do gabarito		449.000,00	
10 — Preço dos sobressalentes		605.600,00	
11 — Preço de custo		4.884.163,13	4.884.163,13
12 — Lucro (15%)			732.624,47
13 — Preço de entrega exclusive impostos			5.616.787,60
14 — Impostos (2,7%)			181.853,27
15 — Preço de entrega por avião			5.798.640,87

PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 289.579.639,15

Cláusula Oitava:

O preço básico dos aviões, mencionados na cláusula primeira, a serem montados no Brasil, fica estabelecido em Cr\$ 22.260.436,90 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), calculado da seguinte maneira:

a) S-11 — (SÉRIE DE 5 AVIÕES)

1 — Mão de obra direta de 750 horas a Cr\$ 15,00	11.250,00		
2 — Material			
Preço por avião	368.500,00		
Montagem final	3.080,00	371.520,00	
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	30.937,50		
4 — Custos adicionais	3.000,00		
5 — Embalagem, transporte e seguro até o Rio	44.000,00		
6 — Transporte no Brasil	16.500,00		
7 — Seguro (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	1.666,83		
8 — Preço de custo	478.874,35	478.874,35	
9 — Lucro (15%)		71.831,15	
10 — Preço de entrega exclusive impostos		550.705,48	550.705,48
11 — Impostos (2,7%)			14.869,05
12 — Preço de entrega			565.574,53
PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 2.827.872,65			

b) S-14 — (SÉRIE DE 5 AVIÕES)

1 — Mão de obra de 2.250 horas a Cr\$ 15,00	33.750,00		
2 — Material			
Preço por avião	2.770.000,00		
Montagem final	16.500,00	2.786.500,00	
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	92.812,50		
4 — Custos adicionais	3.000,00		
5 — Embalagem, transporte e seguro até o Rio	330.000,00		
6 — Transporte no Brasil	33.000,00		
7 — Seguro (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	11.664,25		
8 — Preço de custo	3.290.726,75	3.290.726,75	
9 — Lucro (15%)		493.609,01	
10 — Preço de entrega exclusive impostos		3.784.335,76	3.784.335,76
11 — Impostos (2,7%)			102.177,07
12 — Preço de entrega			3.886.512,83
PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 19.432.564,15			

Cláusula nona:

Para efeito deste contrato define-se como:

a) Mão de Obra Direta:

Salários pagos pela mão de obra produtiva necessária à fabricação de partes sobressalentes, gabaritos, ferramentas especiais e à montagem de aviões e gabaritos; e salários pagos para manutenção durante o teste de voo.

Os salários dos engenheiros, projetadores e desenhistas no estado de protótipos se incluem sob o título de mão de obra direta bem como os salários dos pilotos de prova quando em voo de teste de protótipo.

b) Despesas de Administração:

Despesas necessárias para uma exploração econômica e eficiente da fábrica e não diretamente ligadas com a produção do avião.

Nesta definição se incluem os ordenados de pessoal de gerência, administração, supervisão, controle e

improdutividade, institutos, de previdência e encargos sociais, tais como pensões, cuidados médicos e férias; alugueres de prédio, depreciação de instalações, maquinarias e equipamentos, quando de propriedade da Fokker, seguro dos prédios e instalações; e outras despesas tradicionalmente assim consideradas.

c) Material:

Despesas para aquisição de matéria prima, conjuntos e partes não produzidos diretamente na fábrica, usados na produção dos aviões, gabaritos, ferramentas e partes sobressalentes, CIF Fábrica do Galeão.

Nesta definição também se incluem o combustível e os lubrificantes usados para testes de voo.

d) Gabaritos e Ferramentas:

Despesas necessárias para a fabricação ou aquisição de gabaritos e ferramentas, CIF Fábrica do Galeão.

e) Licenças e Royalties:

Custos de direito de fabricação:

Licenças e Royalties	S-11	S-12	S-14
Licença	550.000,00	1.237.500,00	14.850.000,00
Royalties por série de aviões	2.612.500,00	1.237.500,00	14.850.000,00

Royalties do sobressalentes (desenhos Fokker) 10% (dez por cento) do preço de custo do sobressalente.

f) Custos diretos adicionais:

Despesas pagas a terceiros não incluídas nas definições acima e dire-

tamente ligadas com a encomenda, técnica comumente assim considerada, inclusive taxas e impostos, executados os que incidem sobre o lucro.

g) Preços:

Os preços constantes da presente

encomenda deverão ser exatamente o do seu custo real, adicionados de uma percentagem de 15% (quinze por cento) correspondente ao lucro bruto da Fokker, ficando bem claro que os preços básicos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava correspondem a tal cálculo na data do contrato.

Cláusula décima:

Não são computáveis no preço de custo as despesas relativas a multas e juros de mora que vierem a incidir sobre a Fokker por sua culpa, dolo, ação, omissão ou interesse exclusivo.

Cláusula décima primeira:

O Governo tem o direito de controlar e verificar o preço de custo dos aviões, ficando a Fokker obrigada a por à sua disposição todos os documentos e livros de contabilidade para o bom desempenho deste "desideratum".

Cláusula décima segunda:

A Fokker se obriga a apresentar, dentro de trinta (30) dias, contados da vigência deste contrato, os preços unitários dos elementos que serviram para estabelecer o preço básico constante das cláusulas sétima e oitava e renovará a apresentação de tais elementos toda vez que se cogite de atualizar os preços de que trata a cláusula nona item g.

Parágrafo único. A estimativa de preços básicos constantes das cláusulas sétima e oitava foi feita tomando-se como base as taxas vigentes na data de 1 de junho de 1953, no câmbio oficial, pelo que, ditos preços, sofrerão as alterações que possam decorrer da variação do câmbio nas operações efetuadas.

Cláusula décima terceira:

Após o primeiro semestre de vigência do presente contrato e no curso do mês imediatamente posterior, será feito entre os contratantes a atualização de valor dos preços básicos constantes das cláusulas sétima e oitava e seus respectivos itens, atualização essa que deverá ser repetida nas mesmas épocas e nos semestres posteriores.

Parágrafo único. Se da atualização realizada resultar um preço básico que não varie para mais ou para menos em relação ao anteriormente fixado, até o limite máximo de 3% (três por cento) inclusive, nenhuma alteração será feita no aludido preço básico.

CAPÍTULO III**DO EMPEHO****Cláusula décima quarta:**

As despesas, resultantes do presente contrato, no montante de Cr\$.. 399.512.443,50 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), correrão, no presente exercício, à conta da Verba 2 — Material — Consignação 1, Material permanente — 02 — Automóveis, Aeronaves etc. do orçamento vigente, tendo sido devidamente empenhada a importância de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho número 13-53 (treze cinquenta e três) de 24 de junho do corrente ano; e nos subsequentes exercícios por dotação orçamentária própria, ou créditos especiais que forem concedidos.

Parágrafo único. O Governo se obriga, oportunamente, incluir nas respectivas propostas orçamentárias

nas dotações apropriadas o "quantum" necessário para atender às despesas decorrentes deste contrato nas correspondentes exercícios financeiros.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Cláusula décima quinta:

O Governo se obriga a efetuar os pagamentos contra a apresentação de fatura do material embarcado, acompanhada dos respectivos comprovantes, ou entrada na Fábrica do Galeão para ser empregado nas suas encomendas, ou de serviços prestados em benefício das mesmas encomendas, certificadas pelo Representante.

§ 1º Incluem-se, também, nesta obrigação as encomendas feitas pela Fokker a subcontratantes, desde que estes forneçam garantia idônea, devidamente aceita pelo Governo de restituição das importâncias recebidas, no caso de inadimplemento das encomendas.

§ 2º O Governo se obriga a efetuar os pagamentos à Fokker dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura, desde que corresponda ao material entregue ou ao serviço prestado.

§ 3º As somas dispendidas com o presente contrato, no exercício financeiro de 1953, não poderão ultrapassar a Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

§ 4º As faturas somente serão entregues depois de certificadas pelo Representante.

Cláusula décima sexta:

Havendo atraso no pagamento de fatura por parte do Governo, fica estipulado que haverá prorrogação, por igual período para as obrigações atinentes à Fokker relativas às entregas dos aviões e sobressalentes acaso atingidos pelo atraso em questão.

Cláusula décima sétima:

O Governo providenciará para que seja pago à Fokker, dentro de um prazo de 60 (sesenta) dias após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas, em dinheiro, 10% (dez por cento) da importância total da encomenda, ou sejam Cr\$ 39.951.244,30 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), a título de provimento para as despesas de serviços preliminares do orçamento, planejamento, adaptação da fábrica e outras despesas necessárias, tais como: compras de licenças, processos de fabricação e "royalties".

§ 1º A Fokker obriga-se a fazer entrega ao Governo dos documentos relativos à compra de licenças do S-11, S-12 e S-14, processos de fabricação e conjunto total de desenhos das partes, adquiridos à Companhia Fokker Holanda (N. J. Koninklijke Nederlandse Vliegtuigenfabriek Fokker), os quais ficarão em poder e sob a guarda do Representante, até a conclusão deste contrato, sem prejuízo de sua utilização para Fokker.

§ 2º Independente das multas de que trata o Capítulo XI, o Governo entrará na propriedade definitiva destas licenças supramencionadas, executando-as ou vendendo-as a terceiros, desde que, por culpa da Fokker venha a ser rescindido o presente contrato.

§ 3º A importância prevista nesta cláusula deverá ser imputada aos pagamentos das faturas correspondentes aos materiais ou serviços a partir do trigésimo mês da vigência deste contrato, à razão de 5% (cinco por cento) mensais, de modo

que antes da conclusão da encomenda esteja inteiramente saldada.

Cláusula décima oitava:

Todos os pagamentos devidos à Fokker serão saldados por depósitos à sua conta em estabelecimento bancário por esta indicado, mediante documento hábil.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DA FÁBRICA

Cláusula décima nona:

O Governo concede à Fokker, mediante o pagamento de uma taxa de utilização e durante toda a duração do contrato, de modo a permitir a execução do mesmo, as edificações, instalações, maquinaria, ferramental, equipamento e pátio constantes dos anexos 3º e 4º que fazem parte atual da Fábrica do Galeão.

Parágrafo único. A taxa de utilização de que trata esta cláusula será estipulada pelo Governo, em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Cláusula vigésima:

A Fokker obriga-se:

a) a manter em perfeita ordem e em dia a escrituração e histórico das instalações e material, objetos da cláusula anterior;

b) a conservar e manter em perfeito funcionamento a maquinaria, ferramental, os equipamentos cedidos e o material constante da cláusula décima nona.

Cláusula vigésima primeira:

O Governo concorda em que a Fokker faça ampliações, modificações dos edifícios onde está instalada a Fábrica do Galeão, assim como redistribuição de maquinaria e equipamento, desde que, para tal, obtenha permissão por escrito do Governo.

§ 1º As modificações aludidas nesta cláusula, quando necessárias à execução das encomendas constantes do Capítulo I, serão pleitadas mediante prévia apresentação de plantas, orçamentos e descrição acompanhadas sempre por parecer fundamentado emitido pelo Representante, que dirá da absoluta necessidade das aludidas modificações.

§ 2º Quando da restituição da Fábrica, qualquer que seja o motivo da mesma, o Governo indenizará à Fokker, pelas modificações, ampliações ou maquinarias por ela feitas ou instaladas na Fábrica, na base do valor de custo deduzidas as eventuais depreciações, previstas na cláusula nona, item b.

§ 3º Quando as modificações aludidas nesta cláusula forem feitas para atender à execução das encomendas previstas na cláusula trigésima sexta, o Governo terá apenas opção de compra, não se obrigando à indenização prevista no parágrafo anterior. (Artigo 516 do Código Civil).

Cláusula vigésima segunda:

As edificações e as instalações, assim como o aparelhamento de proteção contra fogo, catástrofe, desmoronamento da Fábrica, equipamentos e demais pertences, na proporção da parte pela mesma ocupada.

Cláusula vigésima terceira:

A Fokker obriga-se a pagar o seguro contra fogo, catástrofe, desmoronamento da Fábrica, equipamentos e demais pertences, na proporção da parte pela mesma ocupada.

Cláusula vigésima quarta:

A Fokker obriga-se a pagar as taxas dos serviços públicos que recaiam sobre a parte da Fábrica cuja utilização lhe é cedida, tais como: energia, água, luz, gás, telefone e esgoto, durante a vigência deste contrato.

Cláusula vigésima quinta:

O Governo, por intermédio do Representante, poderá fiscalizar, sem restrições, a conservação e utilização de imóvel, instalações, maquinaria e feramental da Fábrica do Galeão.

Cláusula vigésima sexta:

A Fokker tem o direito de adquirir máquinas e equipamentos de produção, montá-los na Fábrica do Galeão, a fim de aperfeiçoar e facilitar a execução da encomenda prevista na cláusula primeira ficando entendido que o material em causa não poderá ser retirado do dito estabelecimento fabril, salvo autorização do Governo.

Parágrafo único. Ficará, porém, assegurado à Fokker o direito de retirar as maquinarias e equipamentos acima referidos, independente de autorização do Governo, no término deste que, continue a mesma exercer suas atividades industriais no campo da aeronáutica, no país.

Cláusula vigésima sétima:

A Fokker, se obriga, ainda a utilização, a fazer entrega ao Governo do imóvel, instalações, ferramental e demais pertences, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvadas as modificações que forem autorizadas, de acordo com a cláusula vigésima primeira pelo Governo, excetuando o desgaste normal proveniente do uso e do tempo.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DA FÁBRICA

Cláusula vigésima oitava:

O Governo reconhece à Fokker autonomia técnica, comercial e administrativa para utilização da Fábrica do Galeão, salvo no que for prejudicial à ordem e à segurança pública ou contrário às disposições deste contrato.

Cláusula vigésima nona:

Os casos em que a Fokker julgar prejudicada a sua autonomia técnica, comercial e administrativa, excluídos aqueles os que a restrição foi aceita e regulada nas cláusulas deste contrato, serão resolvidos por arbitramento, de acordo com a cláusula sexagésima primeira.

Cláusula trigésima:

A Fokker fica obrigada a produzir na Fábrica, dentro do limite da capacidade industrial desta, nas mesmas condições deste contrato as aeronaves e sobressalentes que o Governo encomendar.

Cláusula trigésima primeira:

O Governo tem o direito de, em qualquer época e independente da encomenda objeto da cláusula primeira, encomendar a fabricação de protótipos, bem como contratar a reparação de aeronaves e o fabrico de sobressalentes até os limites máximos de capacidade da Fábrica do Galeão.

Parágrafo único. As encomendas previstas nesta cláusula ficam sujeitas ao regime geral estabelecido neste contrato.

Cláusula trigésima segunda:

O Governo obriga-se a facilitar e promover a cooperação dos Institutos e Laboratórios Nacionais, já existentes ou que venham a ser criados, para os estudos e experiências do que necessite a Fokker a fim de desenvolver e aperfeiçoar a produção da Fábrica.

Cláusula trigésima terceira:

Na construção das aeronaves e sobressalentes, a Fokker só poderá empregar os materiais e processos constantes das especificações oficiais brasileiras, ou outras aprovadas pelos or-

gãos competentes do Governo, e, obrigatoriamente, o material nacional, quando existente, o seu emprego tenha sido aprovado por aqueles órgãos.

Cláusula trigésima quarta:

A Fokker só poderá importar do estrangeiro, para construção de quaisquer aeronaves e sobressalentes, a matéria prima que não existir no país. Mas, como nesse caso, somente poderá importá-la em seu estado primitivo como: tubos, chapas, vergalhões e lingotes, não lhe sendo facultada importar peças acabadas e semi-acabadas, salvo autorização especial e temporária do Governo quando, a seu critério, julgar necessário concedê-la.

Parágrafo único. Poderão ser importados pela Fokker, motores, instrumentos ou outras peças, não fabricados no país, constantes das especificações de tipo e necessários ao objetivo deste contrato.

Cláusula trigésima quinta:

Não poderá a Fokker, salvo autorização prévia do Governo, exercer atividades ou negócios estranhos à indústria aeronáutica.

Cláusula trigésima sexta:

A Fokker, mediante prévia comunicação ao Representante, terá o direito de executar, por sua conta e risco, encomendas de aeronaves e seus sobressalentes para terceiros, contanto que os trabalhos não prejudiquem as encomendas em execução para o Governo.

Parágrafo único. As encomendas que se destinam à exportação, devem ser expressa e previamente autorizadas pelo Governo.

Cláusula trigésima sétima:

A Fokker não poderá modificar, no todo ou em parte, os processos de fabricação e detalhes de qualquer tipo de encomenda do Governo, a não ser que seja previamente autorizada por este.

Parágrafo único. O Governo obriga-se, por outro lado, a não fazer acréscimos ou modificações nos aviões, depois de recebidos, a menos que receba a aprovação expressa da Fokker.

CAPÍTULO VII

DA CAUÇÃO

Cláusula Trigésima Oitava:

A Fokker fica dispensada de prestar caução nos termos do parágrafo 2º do artigo 770, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

CAPÍTULO VIII

DO REPRESENTANTE

Cláusula Trigésima Nona:

O Governo manterá junto à Fábrica do Galeão um Representante permanente, denominado neste contrato "Representante", oficial engenheiro de aeronáutica, nomeado por ato expresso do Ministro da Aeronáutica, por indicação do Diretor Geral do Material, a quem ficará subordinado.

Cláusula Quadragésima:

O Governo dará conhecimento à Fokker, em ofício, não só da designação do Representante, como também da data a partir da qual se tornará efetiva essa designação.

Cláusula Quadragésima Primeira:

Todos os entendimentos e relações entre o Governo e a Fokker serão feitos por intermédio do Representante.

Cláusula Quadragésima Segunda:

Cabe ao Representante:

a) Providenciar para que sejam cumpridas fielmente as cláusulas deste contrato;

b) transmitir à Fokker as encomendas do Governo;

c) Fiscalizar a fabricação das encomendas feitas pelo Governo examinando a matéria prima, os produtos semimanufaturados, os conjuntos, os processos de fabricação, etc.;

d) receber, sob o ponto de vista técnico, as encomendas do Governo;

e) examinar todos os documentos que sirvam de elementos para constituição do preço de custo, dizendo, em cada caso, da sua regularidade, propondo ao Diretor Geral do Material a glosa dos que julgar irregulares;

f) colaborar com a Fokker prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários, no tocante às relações com o Governo;

g) fiscalizar a conservação e utilização do imóvel, instalações, maquinárias e ferramental da Fábrica do Galeão;

h) fiscalizar a utilização da Fábrica, autorizada pela cláusula décima nona, para que a mesma não tenha aplicação diversa da que lhe foi destinada no presente contrato;

i) zelar pela guarda e conservação das plantas, licenças e conjunto total dos desenhos das partes, na forma da cláusula décima sétima;

j) participar dos trabalhos e estudar os planos técnicos inerentes à fabricação dos aviões, desde que afetem o preço de custo;

k) exercer outras atribuições implicitamente contidas neste contrato.

Cláusula Quadragésima Terceira:

No desempenho de suas funções, o Representante poderá ser auxiliado por Agentes, permanentes ou não, designados pelas autoridades competentes, dando pleno e imediato conhecimento à Fokker da presença dos mesmos na Fábrica do Galeão.

As despesas, tais como: vencimentos, ordenados, gratificações, diárias, alimentação, feitas com o Representante e seus Agentes, correrão, inteiramente, por conta do Governo.

Cláusula Quadragésima Quinta:

A Fokker não restringirá de qualquer modo, a ação do Representante e de seus Agentes.

Cláusula Quadragésima Sexta:

A Fokker se compromete a reservar locais apropriados para que o Representante e seus Agentes exerçam suas atividades.

Cláusula Quadragésima Sétima:

A Fokker se obriga a fornecer, pronta e regularmente, todos os esclarecimentos, dados e informações solicitadas pelo Representante, para cabal execução de seus encargos.

Cláusula Quadragésima Oitava:

A Fokker se obriga, em qualquer tempo, a afastar temporariamente ou em definitivo, qualquer pessoa já admitida quando convier à segurança nacional ou à manutenção da ordem.

Parágrafo único. O Representante dará conhecimento à Fokker, por escrito, da necessidade de tal medida.

Cláusula Quadragésima Nona:

A Fokker se obriga a não permitir que pessoas estranhas ao serviço da Fábrica tenham acesso às dependências onde estejam sendo construídos protótipos ou sendo feitas montagens de aeronaves de guerra, ficando ressalvadas as autorizações expressas do Representante.

Cláusula Quinquagésima:

O Governo tem o direito, durante a vigência do presente contrato, de designar militares e civis para aperfeiçoarem sua instrução profissional, na Fábrica do Galeão, obrigando-se a Fokker a facultar e facilitar a permanência dos mesmos nas dependências da Fábrica, para aquele fim, sem prejuízo dos regulamentos da

disciplina de trabalho do estabelecimento fabril.

§ 1º Cabe ao Representante levar a efeito todos os entendimentos, por escrito, para efetivação das medidas de que trata esta cláusula.

§ 2º Esse pessoal, enquanto permanecer na Fábrica do Galeão, ficará disciplinar e funcionalmente subordinado ao Representante, independente da sujeição à disciplina de trabalho do estabelecimento fabril.

Cláusula Quinquagésima Primeira:

O Representante, seus Agentes, os Estagiários previstos na cláusula quinquagésima, e todos quantos venham a ingressar ou frequentar a Fábrica do Galeão, a pedido do Representante, ficam obrigados a cumprir os regulamentos e respeitar a disciplina de trabalho do estabelecimento fabril, ficando a Fokker isenta de toda e qualquer responsabilidade que decorrer de dolo, negligência, desídia, omissão ou ação por parte do pessoal mencionado nesta cláusula.

Parágrafo único. Caberá ao Governo a responsabilidade pelos acidentes de que sejam vítimas as pessoas acima referidas, quando em serviço, respondendo o mesmo pelas consequências deles decorrentes.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Cláusula Quinquagésima Segunda:

O Governo se esforçará por colaborar com a Fokker, na medida do possível, para formar os quadros de seus empregados.

Cláusula Quinquagésima Terceira:

A Fokker, por ocasião da organização de seus quadros de pessoal técnico especializado, dará preferência aos atuais servidores civis da Fábrica do Galeão, desde que os mesmos preencham os requisitos por esta exigidos.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO

Cláusula Quinquagésima Quarta:

A Fokker se obriga a testar em voo, cada avião fabricado, e certificará que as performances, peso e balanceamento estão de acordo com os dados e limites descritos no Anexo I; Especificação de Tipo (Type Specification).

Parágrafo único. A Fokker se compromete a medir ou mandar medir a performance do avião primeiro de cada série e garantir a dos demais.

Cláusula Quinquagésima Quinta:

A Fokker notificará o Governo, por escrito, por intermédio do Representante, logo que cada avião esteja pronto, para a respectiva aceitação técnica na Fábrica.

Cláusula Quinquagésima Sexta:

O Governo se obriga a iniciar o procedimento da aceitação técnica dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da notificação.

Parágrafo único. Caso o Governo não inicie esse procedimento dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, a Fokker terá o direito de cobrar deste as despesas não só de armazenagem, como também as relativas à conservação e seguro do avião.

Cláusula Quinquagésima Sétima:

O Representante, ou seus Agentes, terão acesso a todos os relatórios sobre Testes de Voo e poderão acompanhar o piloto de provas nos vãos de experiência, ficando a Fokker e seus Agentes isentos de qualquer responsabilidade em caso de dano ou acidente que possa ocorrer com a pessoa do dito Representante, ou seus Agentes.

Cláusula Quinquagésima Oitava:

A Fokker será responsável por qualquer dano que o avião venha a sofrer durante os vãos de experiência, desde que estes casos não tenham sido causados pelo Representante ou Agentes.

Cláusula Quinquagésima Nona:

Após o Representante verificar que todas as condições técnicas, detalhadas na Especificação de Tipo (Type Specification) foram alcançadas, assinará o termo de recebimento técnico do avião, decorridos no máximo 2 (dois) dias úteis.

Cláusula Sexagésima:

A partir da assinatura do termo de recebimento técnico, pelo Representante, o direito de propriedade do avião se transferirá para o Governo, sendo este responsável por todos os riscos que possam ocorrer com o avião.

Cláusula Sexagésima Primeira:

Se o Governo não retirar o avião 7 (sete) dias úteis após a assinatura do respectivo termo de recebimento técnico, a Fokker terá o direito de cobrar não só as despesas de armazenagem, como também as despesas relativas à conservação e seguro do avião.

Cláusula Sexagésima Segunda:

O avião fabricado será entregue ao Governo, na Fábrica do Galeão, sem combustível.

Cláusula Sexagésima Terceira:

O Governo terá o direito de recusar os aviões que não correspondam às condições convencionadas e que não estejam dentro dos mínimos requisitos técnicos, constantes do Anexo I Especificação de Tipo (Type Specification).

Parágrafo único. A Fokker poderá, por sua conta, modificar os aviões recusados até que atendam às condições contratuais, e oferecer tais aparelhos ao Governo para nova aceitação.

Cláusula Sexagésima Quarta:

A Fokker garante o avião durante as 50 (cinquenta) primeiras horas de voo, ou os primeiros 6 (seis) meses, a partir do seu recebimento, ficando entendido que esta garantia se extinguirá, quando ocorrer qualquer das hipóteses acima.

§ 1º A Fokker se obriga a trocar qualquer parte manufaturada na sua fábrica, desde que o Governo prove ser o defeito resultante de imperfeição de fabricação ou falha do material.

§ 2º A garantia de que trata o parágrafo anterior não cobre o avião ou parte que for modificada ou reparada, sem o conhecimento da Fokker.

§ 3º A Fokker não garante a troca das partes imperfeitas que não foram por ela manufaturadas, porém, cederá ao Governo as garantias recebidas de seus subcontratantes e subempreiteiros a fim de assim compensá-los a efetuar a aludida troca.

§ 4º A responsabilidade da Fokker se limita apenas à substituição da parte mencionada no parágrafo primeiro, devendo a reparação ou substituição ser efetuada na Fábrica do Galeão.

§ 5º Caso a substituição acima mencionada venha a ser feita em outro local, o acréscimo das despesas decorrentes não correrá por conta da Fokker.

Cláusula Sexagésima Quinta:

A Fokker apresentará uma nota discriminando o preço a que alude o número 15 da cláusula sétima, itens a, b e c, e o número 12 da cláusula

oitava, itens a e b, por série de avião entregue em cada período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO XI

DO ARBITRAMENTO

Cláusula Sexagésima Sexta:

No caso de divergências que surjam durante o decurso deste contrato, sobre a execução e interpretação de questões de ordem técnica e financeira, e falhando o acordo entre as partes, então, e a não ser que as partes concordem na nomeação de um árbitro único, o assunto da disputa será decidido por dois (2) árbitros, nomeados cada um por uma das partes; e, em caso de eles não acordarem, será escolhido por estes um terceiro desempatador.

CAPÍTULO XII

DAS MULTAS E DA RESCISÃO

Cláusula Sexagésima Sétima:

No caso de a Fokker não ultimar a entrega das encomendas a executar na Fábrica do Galeão, de acordo com o Anexo 2º, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ao Governo, a título de multa, 1% (um por cento) do preço de custo das unidades da encomenda em atraso, por período de 30 (trinta) dias ou fração que exceder ao prazo fixado nesta cláusula.

§ 1º A soma das multas a serem pagas pela Fokker não excederá a um máximo de 4% (quatro por cento) do preço de custo das unidades em causa.

§ 2º Na eventualidade de cessação completa das entregas consoantes o plano estabelecido no Anexo 2º, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, o Governo terá o direito de rescindir o contrato em seu todo.

Cláusula Sexagésima Oitava:

A apuração pelo Representante do não cumprimento, por parte da Fokker, do plano constante do Anexo 2º, motivará a comunicação, por escrito ao Diretor Geral do Material da Aeronáutica que imporá a multa se for o caso.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, depois de imposta a multa, a Fokker poderá pedir reconsideração ao Diretor Geral do Material. Caso esse pedido seja negado, caberá recurso ao Ministro da Aeronáutica, devendo ser feito o recolhimento incontinenti, na Tesouraria da Diretoria do Material da Aeronáutica, órgão que emitirá a respectiva guia, no caso de ser a mesma emitida.

Cláusula sexagésima nona:

A Fokker poderá atrasar a execução das encomendas da cláusula primeira, no que concerne à entrega dos aviões, sem prejuízo de outros direitos que venham a ser criados por força deste contrato ou por lei, quando tal demora for causada por motivos de força maior e tais como:

a) estado de guerra, emergência, falta de fornecimento de serviços públicos, motins ou tumultos civis, greves gerais, parciais ou "lock-outs", catástrofes, perturbações cósmicas, etc., que venham a interromper a normalidade do Trabalho da fábrica;

b) introdução de modificações nos aviões que afetam a segurança de voo;

c) atraso na entrega de materiais afetos ao Governo por contrato;

d) restrições ou embargos causados pelo Governo Brasileiro, entidades paraestatais ou de economia mista;

e) falta de cumprimento de obrigações por parte de terceiros, desde que a Fokker faça prova concreta de

que fez uso de meios suávorios a seu alcance e iniciou medidas judiciais cabíveis para compelir os a cumprir todas as suas obrigações assumidas, salvo se, quanto a estas, ocorrer dispensa por parte do Governo.

§ 1º Todas as hipóteses acima enumeradas deverão ser devidamente comprovadas pela Fokker perante o Representante.

§ 2º Fica também isenta de responsabilidade a Fokker, quando as causas acima previstas, ocorrerem com as firmas subcontratantes ou fornecedores de peças.

Cláusula setuagésima:

O presente contrato poderá ser rescindido pelo Governo, de pleno direito, independente de interposição judicial, sem prejuízo da propositura de ações judiciais que houver por bem intentar, nos seguintes casos:

a) Se os trabalhos coletivos de fabricação ficarem interrompidos por mais de 200 (duzentas horas em um mês, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

b) Se ocorrer o previsto no parágrafo segundo da cláusula sexagésima sétima;

c) se a Fokker, na execução de contrato, comprometer a ordem e a segurança pública;

d) se a Fokker transferir o contrato, no todo ou em parte;

e) se a Fokker, sem prévia consulta e autorização do Governo, alterar as especificações que servirem de base à lavratura do presente contrato. (Anexo 19);

f) se a Fokker falir, entrar em concordata ou se dissolver;

Parágrafo único. Para os efeitos do item a desta cláusula, não são consideradas interrupções coletivas dos trabalhos de fabricação, as férias coletivas do pessoal.

Cláusula setuagésima primeira:

A falta de execução por parte do Governo de pagamentos devidos à Fokker, por faturas previstas no presente contrato, durante o prazo máximo de seis (6) meses, a contar da exigibilidade do pagamento, será motivo de rescisão do presente contrato, ressalvados os direitos que cada um dos contratantes pretende haver um contra o outro.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula setuagésima segunda:

A Fokker se obriga a observar todas as disposições legais que regulam ou vierem a regular o trabalho nas fábricas civis.

Cláusula setuagésima terceira:

O Governo se obriga a não vender, transferir, alugar ou ceder qualquer avião ou equipamento "Fokker" objeto deste contrato, a Governo, pessoa física ou jurídica de país estrangeiro, sem o consentimento expresso da Fokker.

Cláusula setuagésima quarta:

O Governo se obriga a ter todos os documentos e dados técnicos sobre os equipamentos e aviões em caráter reservado, de uso oficial, somente para fins de manutenção de aviões.

Cláusula setuagésima quinta:

O presente contrato não importará um monopólio de espécie alguma para a Fokker.

Parágrafo único. A Fokker terá exclusividade para a fabricação de aviões de linha "Fokker".

Cláusula setuagésima sexta:

O presente contrato não produzirá seus efeitos antes de devidamente registrado no Tribunal de Contas de acordo com o artigo 767, letra i, do Decreto-lei número 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Da recusa do registro não decorrerá, para o Governo qualquer responsabilidade, na forma do artigo 155 parágrafo primeiro, letra f, do mencionado Decreto-lei nº 15.782.

Cláusula setuagésima sétima:

Para as ações e processos judiciais que venham a decorrer do presente contrato, fica eleito o fóro desta capital, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser favorável.

Cláusula setuagésima oitava:

Durante a vigência do contrato e no período de sua execução vigorará para todas as operações a moeda brasileira papel.

Cláusula setuagésima nona:

Fica assegurado à Fokker o benefício das leis que visam a proteção da Indústria Nacional, durante a vigência deste contrato.

Cláusula octogésima:

O presente contrato, na conformidade do estatuído no artigo 25 e seu parágrafo 15 da Constituição Federal, acha-se isento de pagamento de selo proporcional.

Cláusula octogésima primeira:

A Fokker obriga-se, relativamente aos lugares que devam ser ocupados por brasileiros, a reservar dois terços, no mínimo, dos mesmos para reservistas do Exército, Marinha e Aeronáutica, conforme determina o artigo 143 do Decreto-lei número 9.500 de 23 de julho de 1946.

Cláusula octogésima segunda:

A Fokker apresenta neste ato a certidão a que se refere o artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto-lei número 1.843, de 9 de dezembro de 1949, bem assim a prova da exigência contida na letra b, do artigo 140, do Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1946, exibindo na lavratura do presente contrato a prova de estarem em dia com o serviço militar.

Nota: A exigência de que trata o fim da cláusula acima diz respeito aos diretores da Fokker, brasileiros signatários do presente contrato que estejam na idade compreendida entre 17 e 45 anos.

Cláusula Octogésima Terceira:

A Fokker apresentou, no ato da assinatura do presente contrato, certidão de que está quite com o imposto sobre a renda, bem como recibo do pagamento do mesmo imposto, relativo ao exercício de 1952, no tocante aos seus diretores signatários deste contrato.

E, para constar, foi dactilografado o presente termo do contrato, que vai assinado, em duas vias, pelas representantes legais de ambas as partes contratantes e, por assim estarem justas e contratadas, firmando em nome do Governo brasileiro, o Senhor Brigadeiro do Ar Nero Moura, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, e em nome da Fokker, o Senhor Vasco P. Pezzi, Presidente da Fokker-Indústria Aeronáutica S.A., e as testemunhas abaixo, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no Distrito Federal. — Nero Moura. — Vasco P. Pezzi.

Testemunhas: Ajalmar Vieira Mascarenhas, Maj. Brig. — Alvaro Hecksher, Maj. Brig. — Ivo Borges, Maj. Brig. — José Machado Coelho Castro. — Alvaro Soares Sampaio.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Do Sr. Ministro da Aeronáutica nº 333, GM-2, do teor seguinte:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Aviso nº 333-GM-2.

Em 3 de julho de 1959.

Senhor Primeiro Secretário:

Atendendo ao Requerimento número 145-59 do Exmo. Sr. Senador Lino de Mattos, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª a cópia nº 10 do Contrato Reservado entre o Governo Brasileiro e a Fokker Indústria Aeronáutica S.A., e respondendo aos quesitos formulados, informar:

1º Cópia do Contrato anexo;

2º O Ministério da Aeronáutica julga ter cumprido todos os compromissos contratuais assumidos;

3º O Ministério da Aeronáutica não pode tomar nenhuma medida, enquanto não for resolvida na Justiça a situação da Fokker Indústria Aeronáutica S.A.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Francisco de Assis Corrêa de Mello — Ministro da Aeronáutica.

ÍNDICE DOS CAPÍTULOS

I — Das Encomendas — Página 2.

II — Da Determinação do Custo — Página 3.

III — Do Empenho — página 11.

IV — Do pagamento — Página 11.

V — Da Utilização da Fábrica — Página 13.

VI — Do Regime de Exploração da Fábrica — Página 15.

VII — Da Caução — Página 17.

VIII — Do Representante — Página 17.

IX — Do Pessoal — Página 20.

X — Do Recebimento — Página 20.

XI — Do Arbitramento — Página 21.

XII — Das Multas e da Rescisão — Página 23.

XIII — Disposições Gerais — Página 26.

CONTRATO ENTRE A "FOKKER" — INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. E O GOVERNO BRASILEIRO

Térmo de Contrato entre o Governo Brasileiro e a "Fokker-Indústria Aeronáutica S.A." para fabricação, conserto e revisão de aeronaves, suas peças e acessórios, aquisição, exploração e alienação de cartas patentes e outros direitos relativos a estes objetos, utilizando para tal parte da Fábrica do Galeão, situada na Ilha do Governador.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, presentes nesta Secretaria do Estado o Senhor Brigadeiro do Ar Nero Moura, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, que passará neste contrato a ser denominado "Governo" e o Senhor Vasco P. Pezzi, Presidente da Fokker-Indústria Aeronáutica S.A., com sede nesta Capital, à rua do Carmo número 8, 11º andar, que passará a chamar-se de agora por diante "Fokker" nos termos dos artigos 64 e seu § 1º e 86, inciso III, do Decreto-lei número 9.760 de 5 de setembro de 1946, e da letra a, do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, concordaram em

firmar o presente contrato, que será regulado mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I DAS ENCOMENDAS

Cláusula primeira:

A Fokker se obriga a fornecer o Governo a adquirir a encomenda mínima abaixo discriminada:

a) 95 (noventa e cinco) aviões tipo S-11, fabricados no Brasil;

b) 50 (cinquenta) aviões tipo S-12, fabricados no Brasil;

c) 45 (quarenta e cinco) aviões tipo S-14, fabricados no Brasil;

d) 5 (cinco) aviões tipo S-11, montados no Brasil;

e) 5 (cinco) aviões tipo S-14, montados no Brasil e

f) sobressalentes no valor de 20% do preço total da encomenda especificada nas letras a, b e c desta cláusula.

§ 1º Todas as características e detalhes dos aviões acima se referem ao tipo "Standard" conforme as especificações de tipo Type specification constantes do Anexo 1º autenticado pelas partes contratantes, entendendo-se que as modificações opcionais constantes nas aludidas especificações poderão ser solicitadas pelo Governo, oportunamente.

§ 2º A encomenda acima especificada será executada no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data do registro deste contrato, no Tribunal de Contas, de acordo com o plano de fabricação, constante do Anexo 2º, devidamente autenticado pelas partes contratantes.

Cláusula segunda:

A Fokker, por ocasião da entrega de cada avião produzido, fará acompanhar o mesmo dos seguintes documentos impressos, em língua portuguesa:

a) descrição técnica do avião, incluindo uma lista detalhada de todas as peças do equipamento compreendidas no fornecimento;

b) indicação de peso das partes, balanceamento e capacidade garantidos;

c) relação de aparelhos especiais, incluídos no fornecimento, bem como do aparelhamento de campo exigido pelo avião;

d) catálogo ilustrado das partes componentes do avião, acompanhado do número das peças para fins de suprimento;

e) manual de serviço do avião;

f) manual de revisão e reparos;

g) manual do piloto do avião, compreendendo performance e limitações.

Cláusula terceira:

Na fabricação dos aviões, a Fokker se obriga a empregar material novo de primeira mão e qualidade, e a observar rigorosamente as especificações aplicáveis.

Cláusula quarta:

Além dos sobressalentes convencionados na cláusula primeira item f, a Fokker obriga-se a fornecer sobressalentes para os aviões mencionados na cláusula primeira, nas quantidades desejadas, mediante um preço antecipadamente determinado.

Cláusula quinta:

A Fokker se obriga a fornecer peças sobressalentes, conforme "Desenhos Fokker", para o período da vigência do presente contrato, obrigando-se, outrossim, a também fornecê-las por mais um período de 5

(cinco) anos ou seja 10 (dez) anos, desde que continue suas atividades industriais.

Cláusula sexta:

A Fokker se obriga a procurar obter, por todos os meios ao seu al-

cance, dos subempreiteiros e fornecedores de peças necessárias à fabricação da encomenda, objeto deste contrato, a mesma garantia prevista na cláusula anterior.

CAPÍTULO II

DA DETERMINAÇÃO DO CUSTO

Cláusula sétima:
O preço básico dos aviões e sobressalentes mencionados na cláusula primeira, a serem fabricados no

Brasil, fica estabelecido em Cr\$ 377.252.006,70 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seis cruzeiros e setenta centavos), calculado da seguinte maneira:

a) S-11 — (SÉRIE DE 95 AVIÕES)

1 — Custo da mão de obra direta de 5.563 horas a Cr\$ 15,00	83.445,00		
2 — Material	170.000,00		
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	229.747,75		
4 — Custos adicionais	2.500,00		
5 — Seguros gerais (0,12% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	582,50		
6 — Seguros de avião em voo (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	1.941,68		
7 — Preço da produção	487.942,93	487.942,93	
8 — Preço da licença e royalties		33.300,00	
9 — Preço de custo do gabarito		57.860,00	
10 — Preço dos sobressalentes		84.360,00	
11 — Preço de custo	663.462,93	663.462,93	
12 — Lucro (15%)		99.519,44	
13 — Preço de entrega exclusive impostos		762.982,37	762.982,37
14 — Impostos (2,7%)			20.600,52
15 — Preço de entrega por avião			783.582,89

PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 74.440.374,55

b) S-12 — (SÉRIE DE 50 AVIÕES)

1 — Custo da mão de obra direta de 8.813 horas a Cr\$ 15,00	102.195,00		
2 — Material	173.800,00		
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	281.036,25		
4 — Custos adicionais	2.500,00		
5 — Seguros gerais (0,12% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	671,44		
6 — Seguros de avião em voo (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	2.238,13		
7 — Preço da produção	562.440,82	562.440,82	
8 — Preço da licença e royalties		30.250,00	
9 — Preço de custo do gabarito		44.000,00	
10 — Preço dos sobressalentes		95.400,00	
11 — Preço de custo	732.090,82	732.090,82	
12 — Lucro (15%)		109.813,62	
13 — Preço de entrega exclusive impostos		841.904,44	841.904,44
14 — Impostos (2,7%)			22.731,42
15 — Preço de entrega por avião			864.635,86

PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 43.231.793,00

c) S-14 — (SÉRIE DE 45 AVIÕES)

1 — Custo da mão de obra direta de 41.250 horas a Cr\$ 15,00	618.750,00		
2 — Material	1.100.000,00		
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	1.791.562,50		
4 — Custos adicionais	12.500,00		
5 — Seguros gerais (0,12% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	4.119,38		
6 — Seguros de avião em voo (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	13.731,25		
7 — Preço da produção	3.450.663,13	3.450.663,13	
8 — Preço da licença e royalties		378.900,00	
9 — Preço de custo do gabarito		449.000,00	
10 — Preço dos sobressalentes		605.600,00	
11 — Preço de custo	4.864.163,13	4.864.163,13	
12 — Lucro (15%)		732.624,47	
13 — Preço de entrega exclusive impostos		5.616.787,60	5.616.787,60
14 — Impostos (2,7%)			151.653,27
15 — Preço de entrega por avião			5.768.440,87

PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 239.579.439,15

Cláusula Oitava:

O preço básico dos aviões, mencionados na cláusula primeira, a serem montados no Brasil, fica estabelecido em Cr\$ 22.260.436,80 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), calculado da seguinte maneira:

a) S-11 — (SÉRIE DE 5 AVIÕES)

1 — Mão de obra direta de 750 horas a Cr\$ 15,00	11.250,00		
2 — Material			
Preço por avião	368.500,00		
Montagem final	3.080,00	871.520,00	
3 — Despesas de administração (275% do total da linha 1)	20.937,50		
4 — Custos adicionais	3.000,00		
5 — Embalagem, transporte e seguro até o Rio	44.000,00		
6 — Transporte no Brasil	16.500,00		
7 — Seguro (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	1.666,83		
8 — Preço de custo	478.874,33	478.874,33	
9 — Lucro (15%)		71.831,15	
10 — Preço de entrega exclusive impostos		550.705,48	550.705,48
11 — Impostos (2,7%)			14.869,05
12 — Preço de entrega			565.574,53

TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 2.827.872,63

b) S-14 — (SÉRIE DE 5 AVIÕES)

1 — Mão de obra de 2.250 horas a Cr\$ 15,00	33.750,00	
2 — Material		
Preço por avião	2.770.000,00	
Montagem final	16.500,00	
	2.786.500,00	
3 — Despesas de administração (27,5% do total da linha 1)	92.812,50	
4 — Custos adicionais	3.000,00	
5 — Embalagem, transporte e seguro até o Rio	350.000,00	
6 — Transporte no Brasil	33.000,00	
7 — Seguro (0,4% do total da soma das linhas 1, 2, 3 e 4)	11.664,25	
8 — Preço de custo	3.290.726,75	3.290.726,75
9 — Lucro (15%)		493.609,01
10 — Preço de entrega exclusive impostos		3.784.335,76
11 — Impostos (2,7%)		102.177,07
12 — Preço de entrega		3.886.512,83

PREÇO TOTAL DA SÉRIE Cr\$ 19.432.564,15

Cláusula nona:

Para efeito deste contrato define-se como:

a) Mão de Obra Direta:

Salários pagos pela mão de obra produtiva necessária à fabricação de partes sobressalentes, gabaritos, ferramentas especiais e à montagem de aviões e gabaritos; e salários pagos para manutenção durante o teste de voo.

Os salários dos engenheiros, projetadores e desenhistas no estado de protótipos, se incluem sob o título de mão de obra direta bem como os salários dos pilotos de prova quando em voo de teste de protótipo.

b) Despesas de Administração:

Despesas necessárias para uma exploração econômica e eficiente da fábrica e não diretamente ligadas com a produção do avião.

Nesta definição se incluem os ordenados de pessoal de gerência, administração, supervisão, controle e

improdutividade, institutos, de previdência e encargos sociais, tais como pensões, cuidados médicos e férias; alugueres de prédio, depreciação de instalações, maquinarias e equipamentos, quando de propriedade da Fokker, seguro dos prédios e instalações; e outras despesas tradicionalmente assim consideradas.

c) Material:

Despesas para aquisição de matéria-prima, conjuntos e partes não produzidos diretamente na fábrica, usados na produção dos aviões, gabaritos, ferramentas e partes sobressalentes, CIF Fábrica do Galeão.

Nesta definição também se incluem o combustível e o lubrificantes usados para testes de voo.

d) Gabaritos e Ferramentas:

Despesas necessárias para a fabricação ou aquisição de gabaritos e ferramentas, CIF Fábrica do Galeão.

e) Licenças e Royalties:

Custos de direitos de fabricação:

Parágrafo único. Se da atualização realizada resultar um preço básico que não varie para mais ou para menos ou para menos em relação ao anteriormente fixado, até o limite máximo de 3% (três por cento) inclusive, nenhuma alteração será feita no aludido preço básico.

CAPÍTULO III

DO EMPENHO

Cláusula décima quarta:

As despesas resultantes do presente contrato no montante de Cr\$ 399.512.443,50 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), correrão, no presente exercício, à conta da Verba 2. — Material. — Consignação 1, Material permanente — 02 — Automóveis, Aeronaves etc. do orçamento vigente, tendo sido devidamente empenhada a importância de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho número 13-53 (treze cinquenta e três) de 24 de junho do corrente ano; e nos subsequentes exercícios por dotação orçamentária própria, ou créditos especiais que forem concedidos.

Parágrafo único. O Governo se obriga, oportunamente, incluir nas respectivas propostas orçamentárias, nas dotações apropriadas o "quantum" necessário para atender às despesas decorrentes deste contrato nos correspondentes exercícios financeiros.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO

Cláusula décima quinta:

O Governo se obriga a efetuar os pagamentos contra a apresentação de fatura do material embarcado, acompanhada dos respectivos comprovantes, ou entrada na Fábrica do Galeão para ser empregado nas suas encomendas, ou de serviços prestados em benefício das mesmas encomendas, certificadas pelo Representante.

§ 1º Incluem-se, também, nesta obrigação as encomendas feitas pela Fokker a subcontratantes, desde que estes forneçam garantia idônea, devidamente aceita pelo Governo de restituição das importâncias recebidas, no caso de inadimplemento das encomendas.

§ 2º O Governo se obriga a efetuar os pagamentos à Fokker dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura, desde que corresponda ao material entregue ou ao serviço prestado.

§ 3º As somas dispendidas com o presente contrato no exercício financeiro de 1953, não poderão ultrapassar a Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

§ 4º As faturas somente serão entregues depois de certificadas pelo Representante.

Cláusula décima sexta:

Havendo atraso no pagamento de futura por parte do Governo, fica estipulado que haverá prorrogação, por igual período para as obrigações atinentes à Fokker relativas às entregas dos aviões e sobressalentes acaso atingidos pelo atraso em questão.

Cláusula décima sétima:

O Governo providenciará para que seja pago à Fokker, dentro de um prazo de 60 (sesenta) dias após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas, em dinheiro, 10% (dez por cento) da importância total da encomenda, ou sejam Cr\$ 39.951.244,30 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), a título de provimento para as despesas de serviços preliminares do orçamento planejamento, adaptação da fábrica e outras despesas necessárias, tais como: compras de licenças, processos de fabricação e "royalties".

§ 1º A Fokker obriga-se a fazer entrega ao Governo dos documentos relativos à compra de licenças do S-11, S-12 e S-14, processos de fabricação e conjunto total de desenhos das partes, adquiridos à Companhia Fokker Holanda (N. J. Koninklijke Nederlandse Vliegtuigenfabriek Fokker), os quais ficarão em poder e sob a guarda do Representante, até a conclusão deste contrato, sem prejuízo de sua utilização para Fokker.

§ 2º Independente das multas de que trata o Capítulo XI, o Governo entrará na propriedade definitiva destas licenças supramencionadas, executando-as ou vendendo-as a terceiros, desde que, por culpa da Fokker, venha a ser rescindido o presente contrato.

§ 3º A importância prevista nesta cláusula deverá ser imputada aos pagamentos das faturas correspondentes aos materiais ou serviços a partir do trigésimo mês da vigência deste contrato, à razão de 5% (cinco por cento) mensais, de modo que antes da conclusão da encomenda esteja inteiramente saldada.

Cláusula décima oitava:

Todos os pagamentos devidos à Fokker serão saldados por depósito à sua conta em estabelecimento bancário por esta indicado, mediante documento hábil.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DA FÁBRICA

Cláusula décima nona:

O Governo concede à Fokker, mediante o pagamento de uma taxa de utilização, e durante toda a duração do contrato, de modo a permitir a execução do mesmo, as edificações, instalações, maquinaria, ferramenta, equipamento e pátio constantes dos anexos 3º e 4º que fazem parte atual da Fábrica do Galeão.

Licenças e Royalties	S-11	S-12	S-14
Licença	550.000,00	275.000,00	2.200.000,00
Royalties por série de aviões	2.612.500,00	1.275.000,00	14.850.000,00

Royalties do sobressalente (desenhos Fokker) 10% (dez por cento) do preço de custo do sobressalente.

f) Custos diretos adicionais:

Despesas pagas a terceiros não incluídas nas definições acima e diretamente ligadas com a encomenda, tais como: financiamento, assistência técnica comumente assim consideradas, inclusive taxas e impostos, executados os que incidem sobre o lucro.

g) Preços:

Os preços constantes da presente encomenda, deverão ser exatamente o do seu custo real, adicionados de uma percentagem de 15% (quinze por cento) correspondente ao lucro bruto da Fokker, ficando bem claro que os preços básicos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava correspondem a tal cálculo na data do contrato.

Cláusula décima:

Não são computáveis no preço de custo as despesas relativas a multas e juros de mora que vierem a incidir sobre a Fokker por sua culpa, dolo, ação, omissão ou interesse inclusive.

Cláusula décima primeira:

O Governo tem o direito de controlar e verificar o preço de custo

dos aviões, ficando a Fokker obrigada a por à sua disposição todos os documentos e livros de contabilidade para o bom desempenho deste "desideratum".

Cláusula décima segunda:

A Fokker se obriga a apresentar, dentro de trinta (30) dias, contados da vigência deste contrato, os preços unitários dos elementos que servirão para estabelecer o preço básico constante das cláusulas sétima e oitava e renovará a apresentação de tais elementos toda vez que se cogir de atualizar os preços de que trata a cláusula nona item g.

Parágrafo único. A estimativa de preços básicos constantes das cláusulas sétima e oitava foi feita tomando-se como base as taxas vigentes na data de 1 de junho de 1953, no câmbio oficial, pelo que ditos preços, sofrerão as alterações que possam decorrer da variação de câmbio nas operações efetuadas.

Cláusula décima terceira:

Após o primeiro semestre de vigência do presente contrato e no curso do mês imediatamente posterior, será feito entre os contratantes a atualização de valor dos preços básicos constantes das cláusulas sétima e oitava e seus respectivos itens, atualização essa que deverá ser repetida nas mesmas épocas e nos semestres posteriores.

Parágrafo único. A taxa de utilização de que trata esta cláusula será estipulada pelo Governo, em Cr\$.. 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Cláusula vigésima:

A Fokker obriga-se:

a) a manter em perfeita ordem e em dia a escrituração e histórico das instalações e material, objetos da cláusula anterior;

b) a conservar e manter em perfeito funcionamento a maquinaria, ferramental, os equipamentos cedidos e o material constante da cláusula décima nona.

Cláusula vigésima primeira:

O Governo concorda em que a Fokker faça ampliações, modificações dos edifícios onde está instalada a Fábrica do Galeão, assim como redistribuição de maquinaria e equipamento, desde que, para tal, obtenha permissão por escrito do Governo.

§ 1º As modificações aludidas nesta cláusula, quando necessárias à execução das encomendas constantes do Capítulo I, serão pleiteadas mediante prévia apresentação de plantas, orçamentos e descrição, acompanhadas sempre por parecer fundamentado emitido pelo Representante, que dirá da absoluta necessidade das aludidas modificações.

§ 2º Quando da restituição da Fábrica, qualquer que seja o motivo da mesma, o Governo indenizará a Fokker, pelas modificações, ampliações ou maquinarias por ela feitas ou instaladas na Fábrica, na base do valor de custo deduzidas as eventuais depreciações, previstas na cláusula nona, item b.

§ 3º Quando as modificações aludidas nesta cláusula forem feitas para atender à execução das encomendas previstas na cláusula trigésima sexta, o Governo terá apenas opção de compra, não se obrigando à indenização prevista no parágrafo anterior. (Artigo 516 do Código Civil).

Cláusula vigésima segunda:

As edificações e as instalações, assim como o aparelhamento de proteção contra acidentes e incêndios, deverão ser conservados segundo os preceitos de higiene, segurança e conforto do pessoal.

Cláusula vigésima terceira:

A Fokker obriga-se a pagar o seguro contra fogo, catástrofe, desmoroamento e demais peritências, na proporção da parte pela mesma ocupada.

Cláusula vigésima quarta:

A Fokker obriga-se a pagar as taxas dos serviços públicos que recaiam sobre a parte da Fábrica cuja utilização lhe é cedida, tais como: energia, água, luz, gás, telefone e esgoto, durante a vigência deste contrato.

Cláusula vigésima quinta:

O Governo, por intermédio do Representante, poderá fiscalizar, sem restrições, a conservação e utilização de imóvel, instalações, maquinaria e ferramental da Fábrica do Galeão.

Cláusula vigésima sexta:

A Fokker tem o direito de adquirir máquinas e equipamentos de produção, montá-los na Fábrica do Galeão, a fim de aperfeiçoar e facilitar a execução da encomenda prevista na cláusula primeira ficando entendido que o material em causa não poderá ser retirado do dito estabelecimento fabril, salvo autorização do Governo.

Parágrafo único. Ficará, porém, assegurado à Fokker o direito de retirar maquinarias e equipamentos acima referidos, independentemente de au-

torização do Governo, no término deste que, continue a mesma exercer suas atividades industriais no campo da aeronáutica, no país.

Cláusula vigésima sétima:

A Fokker, se obriga, finda a utilização, a fazer entrega ao Governo do imóvel, instalações, ferramental e demais pertences, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvadas as modificações que forem autorizadas, de acordo com a cláusula vigésima primeira pelo Governo, excetuando o desgaste normal proveniente do uso e do tempo.

CAPÍTULO VI.

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DA FÁBRICA

Cláusula vigésima oitava:

O Governo reconhece à Fokker autonomia técnica, comercial e administrativa para utilização da Fábrica do Galeão, salvo no que for prejudicial à ordem e à segurança pública ou contrário às disposições deste contrato.

Cláusula vigésima nona:

Os casos em que a Fokker julgar prejudicada a sua autonomia técnica, comercial e administrativa, excluídos aqueles os que a restrição foi aceita e regulada nas cláusulas deste contrato, serão resolvidos por arbitramento, de acordo com a cláusula sexagésima primeira.

Cláusula trigésima:

A Fokker fica obrigada a produzir na Fábrica, dentro do limite da capacidade industrial desta, nas mesmas condições deste contrato, as aeronaves e sobressalentes que o Governo encomendar.

Cláusula trigésima primeira:

O Governo tem o direito de, em qualquer época e independente da encomenda objeto da cláusula primeira, encomendar a fabricação de protótipos, bem como contratar a reparação de aeronaves e o fabrico de sobressalentes até os limites máximos de capacidade da Fábrica do Galeão.

Parágrafo único. As encomendas previstas nesta cláusula ficam sujeitas ao regime geral estabelecido neste contrato.

Cláusula trigésima segunda:

O Governo obriga-se a facilitar e promover a cooperação dos Institutos e Laboratórios Nacionais, já existentes ou que venham a ser criados, para os estudos e experiências do que necessite a Fokker a fim de desenvolver e aperfeiçoar a produção da Fábrica.

Cláusula trigésima terceira:

Na construção das aeronaves e sobressalentes, a Fokker só poderá empregar os materiais e processos constantes das especificações oficiais brasileiras, ou outras aprovadas pelos órgãos competentes do Governo, e, obrigatoriamente, o material nacional, quando existente, o seu emprego tenha sido aprovado por aqueles órgãos.

Cláusula trigésima quarta:

A Fokker só poderá importar do estrangeiro, para construção de quaisquer aeronaves e sobressalentes, a matéria prima que não existir no país. Mas, como nesse caso, somente poderá importá-la em seu estado primitivo, como: tubos, chapas, vergalhões e lingotes, não lhe sendo facultada importar peças acabadas e semi-acabadas, salvo autorização especial e temporária do Governo quando, a seu critério, julgar necessário concedê-la.

Parágrafo único. Poderão ser importados pela Fokker, motores, instrumentos ou outras peças, não fabricados no país, constantes das es-

pecificações de tipo e necessários ao objetivo deste contrato.

Cláusula trigésima quinta:

Não poderá a Fokker, salvo autorização prévia do Governo, exercer atividades ou negócios estranhos à indústria aeronáutica.

Cláusula trigésima sexta:

A Fokker, mediante prévia comunicação ao Representante, terá o direito de executar, por sua conta e risco, encomendas de aeronaves e seus sobressalentes para terceiros, tanto que os trabalhos não prejudiquem as encomendas em execução para o Governo.

Parágrafo único. As encomendas que se destinam à exportação, devem ser expressa e previamente autorizadas pelo Governo.

Cláusula trigésima sétima:

A Fokker não poderá modificar, no todo ou em parte, os processos de fabricação e detalhes de qualquer tipo de encomenda do Governo, a não ser que seja previamente autorizada por este.

Parágrafo único. O Governo obriga-se, por outro lado, a não fazer acréscimos ou modificações nos aviões, depois de recebidos, a menos que receba a aprovação expressa da Fokker.

CAPÍTULO VII

DA CAUÇÃO

Cláusula Trigésima Oitava:

A Fokker fica dispensada de prestar caução nos termos do parágrafo 2º do artigo 770, do Regimento Geral da Contabilidade Pública.

CAPÍTULO VIII

DO REPRESENTANTE

Cláusula Trigésima Nona:

O Governo manterá junto à Fábrica do Galeão um Representante permanente, denominado neste contrato "Representante", oficial engenheiro de aeronáutica, nomeado por ato expresso do Ministro da Aeronáutica, por indicação do Diretor Geral do Material, a quem ficará subordinado.

Cláusula Quadragésima:

O Governo dará conhecimento à Fokker, em ofício, não só da designação do Representante, como também da data a partir da qual se tornará efetiva essa designação.

Cláusula Quadragésima Primeira:

Todos os entendimentos e relações entre o Governo e a Fokker serão feitos por intermédio do Representante.

Cláusula Quadragésima Segunda:

Cabe ao Representante:

a) Providenciar para que sejam cumpridas fielmente as cláusulas deste contrato;

b) transmitir à Fokker as encomendas do Governo;

c) Fiscalizar a fabricação das encomendas feitas pelo Governo examinando a matéria prima, os produtos semimanufaturados, os conjuntos, os processos de fabricação, etc.;

d) receber, sob o ponto de vista técnico, as encomendas do Governo;

e) examinar todos os documentos que sirvam de elementos para constituição do preço de custo, dizendo, em cada caso, da sua regularidade, propondo ao Diretor Geral do Material a glosa dos que julgar irregulares;

f) colaborar com a Fokker prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários, no tocante às relações com o Governo;

g) fiscalizar a conservação e utilização do imóvel, instalações, maquinarias e ferramental da Fábrica do Galeão;

h) fiscalizar a utilização da Fábrica, autorizada pela cláusula décima nona, para que a mesma não tenha aplicação diversa da que lhe foi destinada no presente contrato;

i) zelar pela guarda e conservação das plantas, licenças e conjunto total dos desenhos das partes, na forma da cláusula décima sétima;

j) participar dos trabalhos e estudar os planos técnicos inerentes à fabricação dos aviões, desde que afetem o preço de custo;

l) exercer outras atribuições implicitamente contidas neste contrato.

Cláusula Quadragésima Terceira:

No desempenho de suas funções, o Representante poderá ser auxiliado por Agentes, permanentes ou não, designados pelas autoridades competentes, dando pleno e imediato conhecimento a Fokker da presença dos mesmos na Fábrica do Galeão.

As despesas, tais como: vencimentos, ordenados, gratificações, diárias, alimentação, feitas com o Representante e seus Agentes, correrão, inteiramente, por conta do Governo.

Cláusula Quadragésima Quarta:

A Fokker não restringirá de qualquer modo, a ação do Representante e de seus Agentes.

Cláusula Quadragésima Sexta:

A Fokker se compromete a reservar locais apropriados para que o Representante e seus Agentes exerçam suas atividades.

Cláusula Quadragésima Sétima:

A Fokker se obriga a fornecer, pronta e regularmente, todos os esclarecimentos, dados e informações solicitadas pelo Representante, para cabal execução de seus encargos.

Cláusula Quadragésima Oitava:

A Fokker se obriga, em qualquer tempo, a afastar temporariamente ou em definitivo, qualquer pessoa lá admitida quando convier a segurança nacional ou à manutenção da ordem.

Parágrafo único. O Representante dará conhecimento à Fokker, por escrito, da necessidade de tal medida.

Cláusula Quadragésima Nona:

A Fokker se obriga a não permitir que pessoas estranhas ao serviço da Fábrica tenham acesso às dependências onde estejam sendo construídos protótipos ou sendo feitas montagens de aeronaves de guerra, ficando ressalvadas as autorizações expressas do Representante.

Cláusula Quinquagésima:

O Governo tem o direito, durante a vigência do presente contrato, de designar militares e civis para aperfeiçoarem sua instrução profissional na Fábrica do Galeão, obrigando-se a Fokker a facilitar e facilitar a permanência dos mesmos nas dependências da Fábrica, para aquele fim, sem prejuízo dos regulamentos da disciplina de trabalho do estabelecimento fabril.

§ 1º Cabe ao Representante levar a efeito todos os entendimentos, por escrito, para efetivação das medidas de que trata esta cláusula.

§ 2º Esse pessoal, enquanto permanecer na Fábrica do Galeão, ficará disciplinar e funcionalmente subordinado ao Representante, independentemente da sujeição à disciplina do trabalho do estabelecimento fabril.

Cláusula Quinquagésima Primeira:

O Representante, seus Agentes, de

quinquagésima, e todos quantos venham a ingressar ou frequentar a Fábrica do Galeão, a pedido do Representante, ficam obrigados a cumprir os regulamentos e respeitar a disciplina de trabalho do estabelecimento fabril, ficando a Fokker isenta de toda e qualquer responsabilidade que decorrer de dolo, negligência, omissão ou ação por parte do pessoal mencionado nesta cláusula.

Parágrafo único. Cabera ao Governo a responsabilidade pelos acidentes de que sejam vítimas as pessoas acima referidas, quando em serviço, respondendo o mesmo pelas consequências deles decorrentes.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Cláusula Quinquagésima Segunda:

O Governo se esforçará por colaborar com a Fokker, na medida do possível, para formar os quadros de seus empregados.

Cláusula Quinquagésima Terceira:

A Fokker, por ocasião da organização de seus quadros de pessoal técnico especializado, dará preferência aos atuais servidores civis da Fábrica do Galeão, desde que os mesmos preencham os requisitos por esta exigidos.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO

Cláusula Quinquagésima Quarta:

A Fokker se obriga a testar em voo, cada avião fabricado, e certificará que as performances, peso e balanceamento estão de acordo com os dados e limites descritos no Anexo 1: Especificação de Tipo (Type Specification).

Parágrafo único. A Fokker se compromete a medir ou mandar medir a performance do avião primeiro de cada série e garantir a dos demais.

Cláusula Quinquagésima Quinta:

A Fokker notificará o Governo, por escrito, por intermédio do Representante, logo que cada avião esteja pronto, para a respectiva aceitação técnica na Fábrica.

Cláusula Quinquagésima Sexta:

O Governo se obriga a iniciar o procedimento da aceitação técnica dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da notificação.

Parágrafo único. Caso o Governo não inicie esse procedimento dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, a Fokker terá o direito de cobrar deste as despesas não só de armazenagem, como também as relativas à conservação e seguro do avião.

Cláusula Quinquagésima Sétima:

O Representante, ou seus Agentes, terão acesso a todos os relatórios sobre Testes de Voo e poderão acompanhar o piloto de provas nos vãos de experiência, ficando a Fokker e seus agentes isentos de qualquer responsabilidade em caso de dano ou acidente que possa ocorrer com a pessoa do dito Representante, ou seus Agentes.

Cláusula Quinquagésima Oitava:

A Fokker será responsável por qualquer dano que o avião venha a sofrer durante os vãos de experiência, desde que estes casos não tenham sido causados pelo Representante ou agentes.

Cláusula Quinquagésima Nona:

Após o Representante verificar que todas as condições técnicas, detalhadas na Especificação do Tipo (Type Specification) foram alcançadas, assinará o termo de recebimento técnico do avião, decorridos no máximo 2 (dois) dias úteis.

Cláusula Sexagésima:

A partir da assinatura do termo de recebimento técnico, pelo Representante, o direito de propriedade do avião se transferirá para o Governo, sendo este responsável por todos os riscos que possam ocorrer com o avião.

Cláusula Sexagésima Primeira:

Se o Governo não retirar o avião 7 (sete) dias úteis após a assinatura do respectivo termo de recebimento técnico, a Fokker terá o direito de cobrar não só as despesas de armazenagem, como também as despesas relativas à conservação e seguro do avião.

Cláusula Sexagésima Segunda:

O avião fabricado será entregue ao Governo, na Fábrica do Galeão, sem combustível.

Cláusula Sexagésima Terceira:

O Governo terá o direito de recusar os aviões que não correspondam às condições convencionadas e que não estejam dentro dos mínimos requisitos técnicos, constantes do Anexo "Especificação de Tipo" (Type Specification).

Parágrafo único. A Fokker poderá, por sua conta, modificar os aviões recusados até que atendam as condições contratuais, e oferecer tais aparelhos ao Governo para nova aceitação.

Cláusula Sexagésima Quarta:

A Fokker garante o avião durante as 50 (cinquenta) primeiras horas de voo, ou os primeiros 6 (seis) meses, a partir do seu recebimento, ficando entendido que esta garantia se extinguirá, quando ocorrer qualquer das hipóteses acima.

§ 1º A Fokker se obriga a trocar, qualquer parte manufaturada na sua fábrica, desde que o Governo prove ser o defeito resultante de imperfeição de fabricação ou falha do material.

§ 2º A garantia de que trata o parágrafo anterior não cobre o avião ou parte que for modificada ou reparada, sem o conhecimento da Fokker.

§ 3º A Fokker não garante a troca das partes imperfeitas que não foram por ela manufaturadas, porém, cederá ao Governo as garantias recebidas de seus subcontratantes e subempreiteiros a fim de assim compeli-los a efetuar a aludida troca.

§ 4º A responsabilidade da Fokker se limita apenas à substituição da parte mencionada no parágrafo primeiro, devendo a reparação ou substituição ser efetuada na Fábrica do Galeão.

§ 5º Caso a substituição acima mencionada venha a ser feita em outro local, o acréscimo das despesas decorrentes não correrá por conta da Fokker.

Cláusula Sexagésima Quinta:

A Fokker apresentará uma nota discriminando o preço a que alude o número 15 da cláusula sétima, itens a, b e c, e o número 12 da cláusula oitava, itens a e b, por série de avião entregue em cada período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO XI

DO ARBITRAMENTO

Cláusula Sexagésima Sexta:

No caso de divergências que surjam durante o decurso deste contrato, sobre a execução e interpretação de questões de ordem técnica e financeira, e falhando o acordo entre as partes, então, e a não ser que as

partes concordem na nomeação de um árbitro único, o assunto da disputa será decidido por dois (2) árbitros, nomeados cada um por uma das partes, e, em caso de eles não acordarem, será escolhido por estes um terceiro desempatador.

CAPÍTULO XII

DAS MULTAS E DA RESCISÃO

Cláusula Sexagésima Sétima:

No caso de a Fokker não ultimar a entrega das encomendas a executar na Fábrica do Galeão, de acordo com o Anexo 2º, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ao Governo, a título de multa, 1% (um por cento) do preço de custo das unidades da encomenda em atraso, por período de 30 (trinta) dias ou fração que exceder ao prazo fixado nesta cláusula.

§ 1º A soma das multas a serem pagas pela Fokker não excederá a um máximo de 4% (quatro por cento) do preço de custo das unidades em causa.

§ 2º Na eventualidade de cessação completa das entregas consoantes o plano estabelecido no Anexo 2º, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, o Governo terá o direito de rescindir o contrato em seu todo.

Cláusula Sexagésima Oitava:

A apuração pelo Representante do não cumprimento, por parte da Fokker, do plano constante do Anexo 2º, motivará a comunicação, por escrito, ao Diretor Geral do Material da Aeronáutica que imporá a multa, se for o caso.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, depois de imposta a multa, a Fokker poderá pedir reconsideração ao Diretor Geral do Material. Caso esse pedido lhe seja negado, caberá recurso ao Ministro da Aeronáutica, devendo ser feito o recolhimento incontinenti, na Tesouraria da Diretoria do Material da Aeronáutica, órgão que emitirá a respectiva guia, no caso de ser a mesma emitida.

Cláusula sexagésima nona:

A Fokker poderá atrasar a execução das encomendas da cláusula primeira no que concerne à entrega dos aviões, sem prejuízo de outros direitos que venham a ser criados por força deste contrato ou por lei, quando tal demora for causada por motivos de força maior e tais como:

a) estado de guerra, emergência, falta de fornecimento de serviços públicos, motins ou tumultos civis, greves gerais, parciais ou "lock-outs", catástrofes, perturbações cósmicas, etc., que venham a interromper a normalidade do Trabalho da fábrica;

b) introdução de modificações nos aviões que afetam a segurança de voo;

c) atraso na entrega de materiais afetos ao Governo por contrato;

d) restrições ou embaraços causados pelo Governo Brasileiro, entidades paraestatais ou de economia mista;

e) falta de cumprimento de obrigações por parte de terceiros, desde que a Fokker faça prova concreta de que fez uso de meios suavisos a seu alcance e iniciou medidas judiciais cabíveis para compeli-los a cumprir, todas as suas obrigações assumidas, salvo se, quanto a estas, ocorrer dispensa por parte do Governo.

§ 1º Todas as hipóteses acima enumeradas deverão ser devidamente comprovadas pela Fokker perante o Representante.

§ 2º Ficará, também, isenta de responsabilidade a Fokker, quando as causas acima previstas, ocorrerem

com as firmas subcontratantes ou fornecedores de peças.

Cláusula setuagésima:

O presente contrato poderá ser rescindido pelo Governo, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem prejuízo da proposição de ações judiciais que houver por bem intentar, nos seguintes casos:

a) Se os trabalhos coletivos de fabricação ficarem interrompidos por mais de 200 (duzentas horas em um mês, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado);

b) Se ocorrer o previsto no parágrafo segundo da cláusula sexagésima sétima;

c) se a Fokker, na execução de contrato, comprometer a ordem e a segurança pública;

d) se a Fokker transferir o contrato, no todo ou em parte;

e) se a Fokker, sem prévia consulta e autorização do Governo, alterar as especificações que servirem de base à lavratura do presente contrato (Anexo 1º);

f) se a Fokker falir, entrar em concordata ou se dissolver;

Parágrafo único. Para os efeitos do item a desta cláusula, não são consideradas interrupções coletivas dos trabalhos de fabricação, as férias coletivas do pessoal.

Cláusula setuagésima primeira:

A falta de execução por parte do Governo de pagamentos devidos à Fokker, por faturas previstas no presente contrato, durante o prazo máximo de seis (6) meses, a contar da exigibilidade do pagamento, será motivo de rescisão do presente contrato, ressalvados os direitos que cada um dos contratantes pretende haver um contra o outro.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula setuagésima segunda:

A Fokker se obriga a observar todas as disposições legais que regulam ou vierem a regular o trabalho nas fábricas civis.

Cláusula setuagésima terceira:

O Governo se obriga a não vender, transferir, alugar ou ceder qualquer avião ou equipamento "Fokker", objeto deste contrato, a Governo, pessoa física ou jurídica de país estrangeiro, sem o consentimento expresso da Fokker.

Cláusula setuagésima quarta:

O Governo se obriga a ter todos os documentos e dados técnicos, sobre os equipamentos e aviões em caráter reservado, de uso oficial, somente para fins de manutenção de aviões.

Cláusula setuagésima quinta:

O presente contrato não importará em monopólio de espécie alguma para a Fokker.

Parágrafo único. A Fokker terá exclusividade para a fabricação de aviões de linha "Fokker".

Cláusula setuagésima sexta:

O presente contrato não produzirá seus efeitos antes de devidamente registrado no Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 767, letra f, do Decreto-lei número 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Da recusa do registro não decorrerá para o Governo qualquer responsabilidade, na forma do artigo 755 parágrafo primeiro letra f, do mencionado Decreto-lei nº 15.783.

Cláusula setuagésima sétima:

Para as ações e processos judiciais que venham a decorrer do presente contrato, fica eleito o fóro desta capital, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser favorável.

Cláusula setuagésima oitava:

Durante a vigência do contrato e no período de sua execução vigorará para todas as operações a moeda brasileira papel.

Cláusula setuagésima nona:

Fica assegurada à Fokker o benefício das leis que visam à proteção da Indústria Nacional, durante a vigência deste contrato.

Cláusula octogésima:

O presente contrato na conformidade do estatuto no artigo 25 e seu parágrafo 15 da Constituição Federal, acha-se isento de pagamento de selo proporcional.

Cláusula octogésima primeira:

A Fokker obriga-se, relativamente aos lugares que devam ser ocupados por brasileiros, a reservar dois terços, no mínimo, dos mesmos para reservistas do Exército, Marinha e Aeronáutica, conforme determina o artigo 143 do Decreto-lei número

Cláusula octogésima segunda:

A Fokker apresenta neste ato a certidão a que se refere o artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto-lei número 1.843, de 9 de dezembro de 1949, bem assim a prova da exigência contida na letra h, do artigo 140, do Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1946, exibindo na lavratura do presente contrato a prova de estarem em dia com o serviço militar. Nota: A exigência de que trata o fim da cláusula acima diz respeito aos diretores da Fokker, brasileiros signatários do presente contrato que estejam na idade compreendida entre 17 e 45 anos.

Cláusula Octogésima Terceira:

A Fokker apresentou, no ato da assinatura do presente contrato, certidão de que está quite com o imposto sobre a renda, bem como o recibo do pagamento do mesmo imposto, relativo ao exercício de 1952, no tocante aos seus diretores signatários deste contrato.

E, para constar, foi dactilografado o presente termo do contrato, que vai assinado, em duas vias, pelos representantes legais de ambas as partes contratantes e, por assim estarem justas e contratadas, firmando em nome do Governo brasileiro, o Senhor Brigadeiro do Ar Nero Moura, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, e em nome da Fokker, o Senhor Vasco P. Pezzi, Presidente da Fokker-Indústria Aeronáutica S. A., e as testemunhas abaixo, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no Distrito Federal. — Nero Moura. — Vasco P. Pezzi.

Testemunhas: *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, Maj. Brig. — *Alvaro Hecksher*, Maj. Brig. — *Ivo Borges*, Maj. Brig. — *José Machado Coelho Castro*. — *Alvaro Soares Sampaio*.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Do Sr. Ministro da Educação e Cultura, nº 612, como segue:

Nº 612. — Em de julho de 1959
Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de V. Ex.^a, transmitindo o teor do requerimento nº 121, de 1959, do ilustre Senador João Vilasboas, em que indaga:

"(a) Por que foram pagos, no corrente ano, apenas 30% de suplemen-

tação devida aos professores pelo Fundo Nacional do Ensino Médio, relativa ao ano de 1958;

b) Por que a verba destinada à complementação dos professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, de que trata o quesito anterior, foi desviada para a complementação dos colégios?"

Em referência ao item a, informo que foram pagos, apenas, 30% da complementação devida aos professores porque a lei orçamentária fez a discriminação da maior parte dos recursos destinados ao Fundo Nacional do Ensino Médio, restando para a complementação, uma das três finalidades do Fundo, tão somente quantitativo correspondente àquela percentagem.

Quanto ao item b, esclareço que a verba destinada à complementação dos professores não foi desviada para a complementação dos estabelecimentos particulares de ensino, tendo sido a referida complementação feita na forma do Decreto nº 43.591, de 21 de março de 1959.

Renovo a V. Ex.^a os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Pedro Calmon*.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados ns. 860 e 961, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara N. 33, de 1959

(Nº 286-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos mensais do cargo de Procurador da Justiça da carreira do Ministério Público do Distrito Federal são fixados em Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º Aplica-se ao cargo de Procurador da Justiça o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara N. 34, de 1959

(Nº 3.774-B, de 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, na parte que se refere a auxiliar de portaria, adjunto de portaria e chefe de portaria, é extensiva aos contínuos e serventes do Poder Executivo e das autarquias federais que, por força da Lei número 1.721, de 4 de novembro de 1952, passaram a denominar-se auxiliares de portaria e chefes de portaria, respectivamente.

Art. 2º Os ocupantes de cargos efetivos ou de funções de extranumerários de que trata o art. 1º desta lei terão a seguinte classificação: os ocupantes de cargos efetivos ou equivalentes à referência até 19 passam para o padrão I ou referência 25; os de padrão ou referência equivalente a 20 ou 21 passam para o padrão J ou referência 26; os de padrão ou referência equivalente a 22 ou 23 passam para o padrão K ou referência 27; os de padrão ou referência equivalente a 24 ou 25 passam para o padrão L ou referência 28; os de padrão ou referência equivalente a 26 em diante passam para o padrão M ou referência 29. O ajudante de portaria passa para o padrão N ou referência 30. O chefe de portaria passa para o padrão O ou referência 31.

Art. 3º Os chefes de portaria cujos cargos foram classificados, por decisão administrativa, acima dos padrões previstos nesta lei terão seus direitos garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 292, 293 e 294, de 1959

Nº 292, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1957, que substitui a Tabela XIX, anexa à Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950 (Altera as Carreiras do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos). Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O presente projeto, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo, com base em Exposição de Motivos do Ministro da Viação, objetiva efetuar as modificações necessárias na Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950.

Esse diploma legal criou no Quadro III — Parte Permanente deste Ministério, a carreira de Técnico de Instalação e Conservação, cujos cargos em número de 100, escalonados de K a O, constaram da Tabela XIX anexa à citada lei e deveriam ser providos, como efetivamente o foram, nos termos do disposto no artigo 2º da lei.

Entretanto, por equívoco, quando da publicação da lei, conforme se pode verificar do Diário Oficial de 14 de novembro de 1950 e do próprio aviso para votação do projeto no Senado, foram colocados como excedentes os cargos criados.

E' evidente o erro, pois não se compreende que a lei fosse criar uma carreira com todos os cargos excedentes, o que vedaria o provimento dos mesmos cargos. Nem a lei, se fosse esse o propósito do legislador, iria regular, como o fez, o modo de provê-los.

Providos que foram os cargos, tornou-se indispensável seja, agora, providenciada a modificação da lei, regularizando a situação da mencionada carreira.

Do ponto de vista jurídico constitucional nada temos a opor à proposição.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Argemiro Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*. — *Gaspar Velloso*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lima Guimarães*.

Nº 293, DE 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86-B, de 1955 (no Senado nº 90, de 1957).

Relator: Sr. Joaquim Parente

O projeto em causa, originário do Poder Executivo, tem por objeto substituir a Tabela XIX, anexa à Lei número 1.229, de 13 de novembro de 1950, que alterou as carreiras do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, na parte relativa ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

A iniciativa do Executivo, propondo tal modificação, assenta no fato de ter havido equívoco na publicação da Lei nº 1.229-50, situando os cargos criados com a carreira de Técnico de Instalação e Conservação, na coluna de excedentes da citada Lei número XIX, integrante da citada Lei.

A exposição de motivos, que levou o Governo Federal a propor a cor-

reção em apêço, assim aduz em ar-
cimo de seus propósitos:

"E' manifesto, no caso, ter havido equívoco, pois o legislador não iria criar uma carreira com todos seus cargos excedentes, tornando, desse modo, inoperante o seu trabalho, já que esse fato impediria o provimento desses mesmos cargos.

Ademais, se a lei que criou os referidos cargos estabelece o modo como provê-los, claro está que não houve de parte do legislador o propósito de deixá-los como excedentes.

Providos os cargos, como já foi dito e constar dos decretos por cópias às fls. 95 a 131, inclusive medida que se julgou perfeita-mente regular, considerando, por certo, a evidência da falha ocorrida no processo legislativo da lei nº 1.229, de 1950, como foi ressaltado nos itens 3º e 4º desta exposição, resta, apenas, seja providenciada a alteração da lei em causa, para regularizar a situação da carreira aludida.

Como se observa, trata-se, em concreto, de corrigir lapso manifesto, efetivado quando da publicação da Lei 1.229, de 1950, no que tange à Tabela XIX, referente aos cargos criados na carreira de Técnico de Instalação e Conservação, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Desta sorte aceitando a conveniência dos reparos constantes do presente projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1958. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Caetano de Castro*, Mem de Sá, *Jarbas Maranhão*.

Nº 294, DE 1952

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1957, (na Câmara nº 86-B, de 1955).

Relator: Sr. Francisco Gaiolliti

O Projeto de Lei da Câmara número 86-B, de 1955, que no Senado tomou o nº 90, de 1957, foi remetido à Câmara Alta em 18-5-57, tendo sido distribuído a 21-5-57 à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Serviço Público a 10-7-57, que o devolveu, sem parecer, a 24-4-59 e redistribuído ao Senador Joaquim Parente. A 22-6-59 me foi distribuído para relatar. Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público são favoráveis e mereceram aprovação unânime.

Que visa o projeto?

Tão somente a substituição da tabela XIX, anexa à Lei nº 1.229, de 13-XI-1950.

E qual o motivo da necessidade de tal substituição?

E' que, ao ser publicada a referida lei e as respectivas tabelas, por equívoco, e isto vem salientando não só na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, como na Mensagem Presidencial remetida ao Congresso Nacional como em todos os pareceres (Comissões de Serviço Público e Finanças, da Câmara e Constituição e Justiça e Serviço Público do Senado) que mereceram aprovação unânime, pois, apenas se trata de transferir de um quadro (Suplementar) para outro (Permanente) os cargos que existem. Não há qualquer aumento de despesas, pois não se trata de criar cargos, uma vez que os mesmos já foram criados pela lei citada (Lei nº 1.229, de 13-XI-50), como muito bem esclarece a Comissão de Finanças da Câmara.

Nestas condições, pela aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1959. — *Gaspar Velloso*, Relator.

idente. Francisco Gallotti, Relator. — Mem de Sá. — Vivaldo Lima. — Santo Ramos. — Eugênio Barros. — Fausto Cabral. — Dix-Huit Rosado. — Fernando Corrêa. — Ary Vianna. — Taciano de Mello. — Fernandes Távora. — Padre Calasans.

Pareceres ns. 255 e 296, de 1959

N.º 255, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1958 nº 4.313-B, de 1958, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais ao Dr. Pacifico Lopes de Siqueira.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O projeto nº 163-58 visa conceder pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil euzelros) mensais ao Dr. Pacifico Lopes de Siqueira, venerando e pobre médico de Mato Grosso.

Reiteradamente temos nos manifestado contra a pleiteia sentimental de projetos que procuram, embora com alguma justiça, beneficiar a um cidadão de mérito. Impunha-se um critério a se adotar, porquanto, só temos como motivo de fé nas afirmações dos projetos e suas justificativas, a palavra do signatário, e esta pode, muitas vezes ser influenciada por informações falsas ou tendenciosas.

No caso em exame, nenhuma documentação sobre a situação econômico-financeira do beneficiário, além de uma vaga informação da justificativa que declara que o beneficiário "não dispõe do bastante para viver, embora modestamente".

As considerações que aqui fazemos são de ordem geral. Não poderíamos, sem uma base concreta, negar ao benemérito cidadão, Dr. Pacifico Lopes, uma migalha que lhe possa suavizar os já cançados anos de sua meritória vida, pelo que somos favoráveis à aprovação do projeto, que é constitucional.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Menezes Pimentel. — Daniel Krieger. — Jefferson de Aguiar. — Argemiro de Figueiredo.

N.º 296, DE 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 163, de 1958 (na Câmara número 4.313-B, de 1958).

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O Projeto da Câmara nº 4.313-B, de 1958, concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 mensais ao Dr. Pacifico Lopes de Siqueira, velho médico matogrossense que, após uma vida toda dedicada ao serviço de seus concidadãos, chegou à velhice em estado de pobreza.

Os diversos documentos apensos ao projeto, e firmados por pessoas idôneas plenamente o atestam.

Assim, nada mais justo do que esse pequeno e quase insignificante auxílio da nação a quem, na mocidade, tão desinteressada e abnegadamente a serviu.

Sou, pois de parecer que esta Comissão deve dar o seu apoio ao projeto em apreço.

Sala das Comissões em, 30 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Eugênio de Barros. — Francisco Gallotti. — Fausto Cabral. — Dix-Huit Rosado. — Fernando Corrêa. — Taciano de Mello. — Padre Calasans. — Vivaldo Lima. — Ary Vianna. — Santo Ramos.

Parecer n. 297, de 1959

Da Comissão de Relações Exteriores ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1958, que aprova a Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre letra de câmbio e nota promissória, a Convenção destinada a regular certos conflitos de lei em matéria de letras de câmbio e notas promissórias, a Convenção relativa ao direito de sêlo em matéria de letra de câmbio e nota promissória, todas com os respectivos protocolos, concluídas em Genebra em 7 de junho de 1930; a Convenção para a adoção de uma lei uniforme em matéria de cheques, a Convenção destinada a regular certos conflitos em matéria de cheques e a Convenção relativa ao sêlo em matéria de cheques, com os respectivos Protocolos, concluídas em Genebra, em 19 de março de 1931.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de decreto legislativo cuja ementa acima vai transcrita, é de autoria da douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado. O parecer dessa Comissão, bem como o da Comissão de Economia, expõem perfeitamente a matéria, explicando a razão da extrema demora com que o Brasil irá aprovar numerosas Convenções Internacionais concluídas em 1930 e 1931, sem que nenhuma responsabilidade caiba ao Congresso Nacional. As Convenções e respectivos Protocolos versam, como se lê da ementa, sobre a legislação, os conflitos de leis e o direito de sêlo referentes a letras de câmbio, notas promissórias e cheques.

Sobre o mérito das matérias falam as duas Comissões com atribuições específicas para a respeito opinar: — Constituição e Justiça e Economia.

A Comissão de Relações Exteriores cumpre apenas, em face das manifestações favoráveis daqueles órgãos, expressar o interesse que, para as relações internacionais do Brasil, existe na rápida aprovação do projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1959. — Presidente: Afonso Arinos. — Relator, Mem de Sá. — Gaspar Velloso. — Miguel Couto. — Vivaldo Leme. — Lourival Fontes.

Parecer n. 298, de 1959

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1959. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Ary Vianna, Relator. — Joaquim Parente.

ANEXO AO PARECER Nº 298, DE 1959

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1957. Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 2º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º DE 1959

Considera registrada, para todos os efeitos, a concessão de melhoria de proventos de inatividade, a Mário Mendonça, Compositor, classe F, aposentado do Departamento da Imprensa Nacional, Ministério da Justiça e Negócio Interiores.

Art. 1º É considerada, para todos os efeitos, a concessão de melhoria de proventos de inatividade a Mário Mendonça, Compositor, classe F, aposen-

tado do Departamento da Imprensa Nacional, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos termos da apostila de 23 de julho de 1954, constante do respectivo título.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 299, de 1959

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, nº 8, de 1959.

Relator: Sr. Joaquim Parente.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 8, de 1959, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, 7 de julho de 1959. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Joaquim Parente, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 299, DE 1959

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1959, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Ceará e das outras providências.

Ao projeto (Emenda nº 1-C.C.J.)

Suprima-se o art. 4º.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso): Sr. Presidente, dentre as recordações que conservamos da nossa juventude são as do período dos anos escolares as mais marcantes e as de maior intensidade emotiva. Essa a razão por que constitui sempre motivo de alegria íntima a rememoração de fatos ligados a essa fase da nossa vida. Os nobres Senadores vão me permitir que os impulsos do meu coração se extravasem em palavras de saudades, com as quais desejo homenagear a memória de um dos meus queridos e inesquecíveis mortos, cujo centenário de nascimento ocorre nesta data.

Trata-se, nobres Senadores, do Conde José Vicente de Azevedo, nascido no dia 7 de julho de 1859, na cidade paulista de Lorena, e falecido na Capital de São Paulo, no dia 3 de março de 1944.

Raríssimos os homens que, tendo vivido como esse paulista da veia e boa cepa tantos anos, tenha consagrado todos os dias da sua meritória existência a serviço exclusivo da coletividade em cujo meio viveu.

A vida de José Vicente de Azevedo foi uma soma constante de obras em benefício do próximo.

Embora sem ambições políticas, viu-se eleito aos 24 anos de idade, com a maior votação, Deputado à Assembleia Provincial da então província de São Paulo. Reeleito sempre, veio a Revolução de 1930 encontrá-lo Senador Estadual.

Legislador, sua luta concentrou-se no desenvolvimento e aperfeiçoamento do nosso sistema de educação. A Universidade de São Paulo e a Faculdade de Medicina do meu Estado têm a origem do nascimento nos trabalhos parlamentares desse patriótico eminentíssimo.

Sem descuidar das suas obrigações de legislador, assíduo e eficiente foi, todavia, na cátedra, conquistada por concurso, do velho e tradicional Ginásio do Estado, educandário padrão do tipo do Colégio Pedro II, que José Vicente de Azevedo mais demonstrou apaixonada dedicação à sua gente, à sua terra, e preparando durante meio século, gerações e gerações de jovens para os embates da vida.

Parlamentar e Professor, sobrava-lhe tempo para a missão apostólica de amparar pobres e humildes deserdados da sorte. No setor assistencial a obra do Conde José Vicente de Azevedo supera a tudo que se possa imaginar possível, a quem tinha, como ele, o tempo tão tomado com o Parlamento e o Magistério.

Os seus atos de solidariedade se apresentaram em forma de realizações materiais que vencem o tempo. Teria deixado à sua Família imensa fortuna; mas preferiu deixar-lhe um nome honrado e um exemplo vivo das suas virtudes cristãs, doando, para atendimento dos pobres, tudo o que possuía.

Foi dessa maneira, com semelhante amparo que nasceram e floresceram inúmeras instituições, entre as quais se destacam: Orfanato Cristovam Colombo, Asilo de Meninas Órfãs Desamparadas Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga (hoje Internato Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga), Educandário da Sagrada Família, Instituto de Cegos Padre Chico, Clínica Infantil do Ipiranga, Casa de Formação Nossa Senhora das Graças, Colégio São Francisco Xavier, Instituto Maria Imaculada, Casa de Menores (da Liga das Senhoras Católicas), Seminário Central da Arquidiocese de São Paulo, e, em vias de realização, as Oficinas de São José, escola profissional para meninos pobres. No Sumaré, a Igreja de Nossa Senhora de Fátima e Educandário anexo; no Tapuapé, a Casa das Irmãs dos Pobres; na sua cidade natal, em Lorena, doou, em 1904, terrenos e tijolos para a construção do Asilo e Casas Pobres de São José, iniciativa levada a termo por seu tio, o conde Moreira Lima. Ainda em Lorena, ofereceu à Congregação Salesiana a parte que lhe cabia na chácara herdada do avô paterno, para instalação de uma Escola Agrícola, mas a donatária não chegou a concretizar as finalidades da generosa oferta.

José Vicente de Azevedo foi homem de fé. Educação no seio de família católica, era profundamente religioso, tanto que o Cardeal Dom Sebastião Leme o proclamou "precursor da ação católica no Brasil".

Protótipo de virtudes cívicas e morais, sua vida consagrou-a, inteira, à solidariedade humana. Paulista amante do seu torrão natal, tinha o Brasil nesse homem de atitude simpáticas e excepcionais um brasileiro intransigente na defesa dos interesses da Pátria.

Deixou família numerosa. Soube educá-la. E família de virtudes cristãs da mais alta pureza. E gente que significa a memória do seu saudoso chefe e constitui motivo de desvanecimento para nós, brasileiros de São Paulo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, segundo orador inscrito. Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, é Shakespeare, se não me engano, quem vê os povos divididos em povos fartos e povos famintos, e adverte que os povos famintos são povos perigosos.

São abundantes os indícios de que a coexistência dos fartos e famintos é velha como a humanidade. Seja na fase histórica, seja na longa fase que a precede — até aonde a investigação alcança — reparamos com grupos humanos, apercebidos de recursos necessários à sua sobrevivência, e grupos humanos vergastados pela miséria. Quando há contacto entre tais grupos, seja ocasional ou procurado, o contacto, em via de regra, desfecha na tirania de um sobre outro, ou de uns sobre outros.

Assim, independe das sucessivas estruturas sociais experimentadas, a permanência desta trágica divisão, ao longo da estrada do tempo, onde, com monotonia, se exibe a agressividade do homem contra o homem.

Para que a divisão se legitime e mantenha, torna-se preciso racionalizá-la. Este é um dos motivos que dão causa à construção de ideologias, em cuja defesa ou a cuja sombra os povos se esgaralham.

Na vida de relação de Estado para Estado ou de Estado para Colônia, vemos Estados colonizadores, chamados imperialistas, e coletividades em vários graus de sujeição, política, econômica ou político-econômica, sejam Colônias, Protetorados ou Estados-titulares; no âmbito interno dos Estados, principalmente, de certos Estados e de determinadas coletividades, portadoras deste ou daquele rótulo jurídico, vamos encontrar grupos fartos e grupos famintos.

Mas, o que, por assim dizer, dá atualidade à advertência shakespeariana é o fato de, em nossos dias, se ter tornado explosiva a situação gerada pelo agravamento dos desníveis, fazendo mais opulentos os que já são fartos e mais miseráveis os que são famintos.

Não é de agora a exacerbação desta desigualdade. É um longo e ininterrupto processo, que se intensifica à medida que se vão acumulando as consequências da revolução industrial ou tecnológica, para atingir, hoje, em certas áreas, índices verdadeiramente insuportáveis.

Ainda há pouco, Stevenson observava com desencanto: "afortunada América do Norte prospera enquanto a renda per capita de dois terços da raça humana não é superior a cem dólares."

O caráter de intolerabilidade deste mal-estar revela-se na irrupção dos nacionalismos, cuja florescência cobre, matizando-as, as áreas subdesenvolvidas. Já é observável desde aquela época o nacionalismo propenso a uma colaboração ou composição com os bens de capital, alienígenas, tendo em vista o desenvolvimento econômico (Argentina atual, o Brasil, a despeito de certas hesitações), até à modalidade de "safiança, virulenta (tipo Argélia ou Egito). Há ainda a nuance que se convencionou denominar *neutralizar* (Índia, Indonésia), a qual embora se revele e subsista na atmosfera da chamada *guerra fria*, parece não possuir condições para subsistir na atmosfera rarefeita de um conflito armado, de amplas proporções.

A análise específica das várias peculiaridades de que se vestem os nacionalismos, leva os estudiosos do assunto, na sua tendência simplificadora, a condensá-los sob o mesmo rótulo: "movimento social pelo qual uma nacionalidade procura autonomia e status".

Se as iníquas desigualdades sociais deram embasamento teórico à doutrina socialista de Estado, pouca coisa seria mais acessível e útil à sua difusão e receptividade do que a captação, interpretação e formulação conceitual dos profundos ressentimentos coletivos e das cargas emocionais com que o velho instinto reivindicatório de justiça social, alteia e sonoriza as expressões desses movimentos.

O Estado soviético, após sua consolidação, tem procurado, hábil e incessantemente, utilizar-se deles como instrumento na política de expansão e execução de sua ambição política internacional. Os Estados para serem computados, exigem ainda perspectiva de tempo, pois as várias confluências nacionalistas somente servirão aos desígnios de tal política, na medida em que adquiram maior pugnacidade e mais instantaneamente ameacem romper os laços coesivos, de afinidade política, que as integram em determinadas constelações internacionais.

Em alguns casos, esses laços não podem ser considerados apenas como a manifestação de controles político-econômicos. Nêtes, estão presentes

inspirações do convívio internacional, insinuações da realidade geográfica, tudo isto, hoje em dia, englobado dentro de um pensamento estratégico.

O comportamento de uma nacionalidade, em busca de relativa autonomia econômica, não resultará da adoção de uma ideologia, pois, no caso, esta seria consequente e não antecedente, mas resultará da maior ou menor consistência daqueles laços e da preponderância momentânea desta ou daquela corrente de opinião interna.

A ninguém, suponho, é dado prever o desenvolvimento e menos ainda o desfecho de processos tão amplos, variados e, algumas vezes, contraditórios. Partindo da acentuação dos desníveis, entre fartos e famintos, o que parece mais acessível à precisão é a pouca probabilidade de serem mantidas, por muito tempo, tamanhas distâncias sociais, num mundo em que os meios de transporte encurtam distâncias físicas e o poder miraculoso dos engenhos de difusão desperta, aglutina e orienta sensibilidades.

Quem quer que se detenha na consideração destes fatos, acha que perde sentido o falar-se no desarmamento dos espíritos, na preservação do entendimento, entre os povos, pois é por força desta conjuntura e de suas implicações imediatas que, lá fora, se aperfeiçoam os engenhos de guerra, os arsenais são abastecidos e os homens, adestrados na tarefa multi-secular de destruir os outros homens.

Relieve-se, Senhor Presidente, e o Senado releve-me também o trazer à vista este sombrio painel, já mostrado e interretado, tantas e tantas vezes. É que nele se exibem, em grandes dimensões, os aspectos comprometedores da ordem internacional e, sensibilizados por eles, talvez nos seja possível aproximarmos-nos das advertências repetidas, denunciadoras de igual situação, dentro das fronteiras do nosso país.

Os técnicos estão mostrando — e aqui eu me sirvo das palavras de um deles, Sr. Celso Furtado — "que o problema do Nordeste, dentro da economia brasileira, apresenta maior gravidade que o do próprio Brasil, no conjunto das economias do mundo ocidental".

Assim na consideração da problemática brasileira, não haverá exagero no atribuir-se a mais alta prioridade à correção ou atenuação das grandes disparidades inter-regionais.

Não se deve subentender, daí, a insinuação de que o desnível econômico, entre regiões, não se mostre em outros países. Em vários outros, o desenvolvimento processa-se de modo desuniforme, em função de desigual distribuição de recursos naturais e de incidência de outros fatores confluente.

Também é preciso não esquecer que o desnível, entre nós, é anterior à ação dos fatores que, no momento, estão alterando a fisionomia econômico-social do Brasil.

As atividades canavieiras e as atividades complementares (nestas incluídas aquelas atividades da *civilização do couro*, como inadequadamente, a denominou mestre Capistrano de Abreu), a tais atividades opõe-se, sobrepujando-as, rapidamente, desde o século 17, o *dureotroptismo*, cujo foco inicial localiza-se na região do Ribeirão do Carmo, nas fabulosas Gerais.

A partir daí, o desequilíbrio evidencia-se, para tornar-se mais sensível com o ciclo do café.

O que está a exigir a aplicação urgente de medidas corretivas, não é, portanto, o simples desequilíbrio, entre a região Nordeste e a região Centro-Sul, e sim o agravamento do desequilíbrio.

Ninguém desconhece que, a partir de certo momento, duas poderosas forças conjugaram-se na acentuação deste desequilíbrio: o aviltamento da

moeda e a política de desenvolvimento econômico, tal como vem sendo conduzida.

Não seria pertinente ocupar-me da inflação, mesmo porque, como é sabido, os estados inflacionários estão presentes, e até com relativa frequência, mesmo, nas economias mais desenvolvidas. As economias subdesenvolvidas, estas então apresentam-se, dentro de suas feições peculiares, cronicamente inflacionadas. A assiduidade de índices inflacionários e a extensão da área de incidência comunicam ao fenômeno feição de generalidade ou normalidade. O que o torna catastrófico é a obtenção de um ritmo acelerado, alcançado o qual, deteriora-se o complexo econômico-financeiro e a ordem jurídico-social desintegra-se.

O exame crítico dos equívocos, por nós cometidos, face à pressão inflacionária, talvez contribua para compreensão nacional do problema nordestino, na medida em que aquela pressão agravou os males preexistentes. Vivendo de uma economia reflexa, isto é, de grande sensibilidade às oscilações dos mercados compradores, dificilmente nos penitenciamos do erro de haver contribuído para o revigoramento daquela pressão. No tempo oportuno, se nos escasseou ânimo para deter ou atenuar seus efeitos e, ao contrário, passamos a agigantar os déficits orçamentários, a emitir papel, a comprar em demasia aquilo que não nos era indispensável comprar e, no embalo de fantasiosas valorizações, a vender menos aquilo que nos era indispensável vender.

Conseguimos assim conduzir a moeda ao estado de aviltamento em que se encontra. Falando pelas populações mais atormentadas por este aviltamento, sobretudo, as do Rio Grande do Norte, que me facultaram a tribuna, ora, por mim ocupada, quero chamar a atenção dos responsáveis pela coisa pública, incluindo-nos necessariamente entre eles, pois também somos governo, para os reflexos inflacionários sobre a humanidade nordestina. Não é que tais reflexos incidam somente sobre aquelas mortificadas populações. Atingem os assalariados de lá e os daqui. Porém, o que torna pungente a análise dos efeitos inflacionários, sobre os nordestinos, é a verificação de que eles, adstritos a uma economia agropecuária, de baixíssima produtividade, economia que é totalmente desorganizada nos períodos de estiagem, apresentam um limite de tolerância ou suportabilidade, em grau diverso do que podem apresentar populações humildes, de outras latitudes.

O outro fator de agravamento dos desequilíbrios inter-regionais, que não mais pode ser descuidado, para a intensidade de sua atuação, é o esforço desproporcional, comunicado ao desenvolvimento da região Centro-Sul.

A fim de alcançar e manter o ritmo programado, impõe-se à coletividade, sobretudo às numerosas classes desprivilegiadas, encargo pesadíssimo, que se traduz na atribuição de favores caibais e fiscais de grande monta, a certas indústrias. A verificação de que algumas das empresas favorecidas conseguem amortizar seu investimento, num prazo de dois ou três anos, ressalta a imprecisão com que foram conferidos tais favores ou estímulos.

Há a considerar também que a execução desta política, desestimulando como desestimula as exportações, relete-se de modo desfavorável no balanço de pagamento e em todas as outras coisas, que lhe são conexas.

Em proveito das indústrias pioneiras, de perspectivas tão compensadoras, são confiscadas, embora parcialmente, até mesmo as divisas produzidas pelo Nordeste, as quais, no ano de 1955, atingiram 17% do total. De outra parte, a lei de tarifas impede

a importação de produtos estrangeiros, ainda que a preços mais baixos.

Para a região Centro-Sul, extra-mando-a cada vez mais da região Nordeste, são ainda canalizados amplos recursos orçamentários, destinados aos grandes investimentos, em obras públicas, não obstante a carga tributária, acompanhada de suas constantes majorações, distribuir-se, por igual, a regiões, já tão profundamente desiguais.

Todos estes fatos, todas estas distorções, todos estes perigos têm sido repetidamente apontados, pelas vozes dos especialistas e dos que não são especialistas, pelas vozes do Nordeste e pelas vozes que não são do Nordeste.

Ainda não faz muitos dias, um dos mais lúcidos analistas desta fase de *Mudança Social*, que vive a coletividade, esforçando-se por justificar a dada brasileira, o deputado San Tiago, a necessidade e oportunidade de certas reformas, neste nosso tão vistoso e às vezes tão inconsistente trajeamento jurídico, chamava a atenção dos dirigentes para as "grandes desigualdades que ameaçam a solidariedade social, em nosso país". Os fatores que referimos — rápida industrialização e considerável investimentos públicos — ele os aponta como agentes responsáveis pelo agravamento das desigualdades, entre as regiões brasileiras.

Há um índice que, na sua expressividade dispensa qualquer ilação: a renda per capita do nordestino, que era em 1948, 37% da renda per capita do habitante da região Centro-Sul, desce, em 1956, para 32%. A partir dessa época, os favores cambiais e fiscais, despejados na região Centro-Sul, tendo em vista alimentar as indústrias pioneiras, o foram com imoderação e desproporcionalidade tais, que podem ser medidas, não só por meio da capacidade de rápida amortização, de que ficaram possuídas aquelas indústrias, como já dissemos, mas também pelas graves distorções que vêm suscitando no complexo econômico-financeiro do país. Se os processos econômicos são intrinsecamente cumulativos, como advertem os especialistas, é de crer que, em face daqueles dados e dos que lhe são correlatos, a renda per capita do habitante da região nordestina, na sua ininterrupta queda, não esteja longe de alcançar um nível correspondente à quarta parte da renda per capita do habitante da região Centro-Sul.

Todos sabem, Senhor Presidente, que as previsões estão para as verificações como as ideias estão para as coisas, pois previsão é ideia e verificação é presença ou, mais exatamente, cognição da coisa. Confundir umas com as outras, como é tão comum, dificulta o entendimento entre os homens.

Não é próprio dos fatos ajustarem-se às ideias; os acontecimentos raramente sancionam as previsões. Por isto, não sei até aonde possa aceitar como verdadeira a predição dos especialistas de que, alcançada certa distância, entre os desníveis de renda dos habitantes de uma e outra regiões (no caso, entre a região Nordeste e a região Centro-Sul), a situação torna-se irreversível.

Não podemos, entretanto, fugir à evidência de que há uma economia ameaçada e uma unidade política, ameaçada também.

O problema da recuperação econômica do Nordeste não pode mais ser tratado como um simples problema de solidariedade humana, cuja solução se esgotaria com o socorro, nas épocas de estiagem, às populações famintas, geralmente pelas vias da clientela eleitoral. Ou com o impulso patriótico da consignação de recursos

organismos, cuja aplicação, quasi sempre, é feita a critério, pela administração, e com absoluta liberdade.

O problema da recuperação econômica do Nordeste não será resolvido, porém, nos casos que as análises locais não revelam e com a visão de conjunto dos problemas brasileiros atuais. É preciso ter presente que a recuperação das condições econômicas só se dará para a região, no seu conjunto, e não por consequência de obras, econômicas e políticas, em áreas isoladas, como todos estão planejando.

O quadro industrial do país está na dependência da recuperação econômica do Nordeste. Não, portanto, a solução de sua única poder de crescimento, única energia mais do que tem a região Nordeste. Diminuiu o poder de compra, como vem acontecendo, não apenas comprometendo o impulso industrial da região Nordeste, mas, ao invés, cresceu o poder de compra.

Do ponto de vista político, as condições do estabelecimento econômico do Nordeste tendem ao avanço de todos. A unidade nacional, cuja base é a paz e a ordem, os nossos antepassados, não ou não, construíram, porque com isso a realidade, deixa de ser um fato, para tornar-se mera aparência. O agravamento do problema nordestino esvazia o propósito político de manter a unidade política do Brasil.

Senhor Presidente, se me abalanco a estas considerações, e, por que, não, o Nordeste irá produzir-se sobre o projeto de lei que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Tenho a impressão de que jamais nos aproximamos tanto da solução do problema nordestino como, agora, em que, pelo seu agravamento, podem parecer-nos implicações perigosas, como aquelas que o desespero inspira.

Não há dúvida de que o presidente Epitácio Pessoa desenvolveu um grande, um extraordinário esforço no sentido de atenuar os efeitos das secas, promovendo, como então jamais se fizera, a construção das grandes barragens. Essas providências, embora em menor escala, foram retomadas pelo Sr. José Americo, quando ministro da Viação. O Presidente Café Filho localizou, na região mais atingida pelas secas, algumas unidades de engenharia do Exército, as quais se vem empenhando, com notável eficiência na construção de açudes e de estradas.

Mas, até então, procurava-se apenas neutralizar os efeitos do flagelo, armazenando água, e, nos momentos mais dramáticos, levando a efeito planos assistenciais, por meio da execução de obras de emergência, com as quais se utilizava a mão-de-obra disponível. Ocasionalmente, e de modo insuficiente, estudaram-se e puseram-se em execução alguns planos de irrigação, abrangendo pequenas áreas, e intensificou-se a construção de estradas.

Talvez porque não se dispusesse dos dados objetivos que as análises locais estão trazendo, o problema não pôde ser tratado segundo uma visão global da região, da sua heterogeneidade, dos seus subproblemas inter-relacionados, e, muito menos, tendo em vista o conjunto de problemas com que se defronta o Brasil de hoje.

Com a SUDENE transpõe, pela primeira vez, essa ampla e geral compreensão do problema nordestino. Quaisquer que sejam as falhas que possam inquirir este órgão, é de esperar que ele, coordenando a ação dos órgãos, já existentes na região, ponha termo à dispersão de recursos,

até agora verificada. Procurando ir além do aspecto assistencial e considerando a agudizada irrigação, não como a solução, mas um dos itens da solução, não haverá excesso de otimismo de admitir que a SUDENE possa desempenhar o papel que os nordestinos precisam que ela desempenhe, isto é, de órgão de contenção das grandes disparidades inter-regionais e de cuja ação profícua resulte a redenção do Nordeste.

Recio, entretanto, Senhor Presidente, não possa esse órgão cumprir as tarefas programadas.

Duas condições são-lhe indispensáveis ao funcionamento satisfatório. A primeira seria o afastamento de obstáculos locais, gerados por poderosos interesses, os quais, eventualmente ameaçados, esforçar-se-iam, por todos os meios, no sentido de impedir, retardar ou alterar a programação estabelecida.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SERGIO MARINHO — Com prazer.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Acompanho com verdadeiro interesse a discussão exposta em que V. Ex^a fez o sombrio painel dos problemas do Nordeste, fazendo uma espécie de moldura dourada de questões tão conhecidas de nós. Tenho, também, a impressão que o nobre colega manifesta no seu brilhante discurso, mas não posso compreender nem admitir como verdade que quaisquer grupos ou pessoas do Nordeste pudessem, em qualquer ocasião, dificultar o grande programa agora traçado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, para solução dos problemas da região. Tenho certeza de que os nordestinos, que depositam suas esperanças na SUDENE estão convencidos das providências que não de vir. Somente assim desaparecerão as profundas e graves diferenças entre o Nordeste e o Sul e o Brasil será uma Federação de verdade. É preciso que a SUDENE leve para o Nordeste as soluções que esperamos, e estou convicto de que todos os nordestinos poderão ajudar o Governo nessa larga caminhada para o futuro.

O SR. SERGIO MARINHO — Agradeço ao prezado companheiro de Bancada, Senador Dix-Huit Rosado, o brilhante aparte esse, o qual me afasta, de certo modo, da tripa que pretendia percorrer, pois não desejava personalizar nem descer a minúcias. Uma vez entretanto que o eminente colega como que me desafiava a fazê-lo...

O Sr. Dix-Huit Rosado — Não é desafio.

O SR. SERGIO MARINHO — ... eu, destoando embora do pensamento de conjunto que guardara durante minha fala, pediria a V. Ex^a fixasse a atenção, por alguns instantes nas dificuldades com que os poderes públicos se têm defrontado desde o momento em que pensaram em realizar desapropriações nas redondezas das grandes barragens. Essas desapropriações, evidentemente, não podem ser feitas pelo valor atual da terra, o que seria inteiramente impossível ao Erário. Até hoje, no entanto, o Governo mostrou-se ineficaz no propósito de desapropriar para poder estender os benefícios da irrigação a certas áreas.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Acredito caber um pouco da responsabilidade aos legisladores brasileiros, que não armaram o Governo dos meios e instrumentos indispensáveis às desapropriações. Em verdade, o problema das desapropriações nas áreas a jusante e a montante das grandes barragens tem sido, indiscutivelmente, assunto de sérios debates. Nunca representam o interesse da região ao

o interesse nacional, e nem defendem o regime democrático e o regime da preservação da propriedade. Temos, da mesma forma, que defender os direitos adquiridos e as benfeitorias construídas pelos donos de determinados terrenos. Que devemos fazer? — Dar ao Governo instrumentos e leis capazes de produzir os efeitos desejados e defender também, como garantia, os interesses dos homens que trabalham no Nordeste. Os que ali labutam, sem recursos nem assistência do Governo, provam ser verdadeiros titãs. Fazer agricultura ou ler fazenda, no Nordeste, é quase como que escrever uma legenda de capacidade, luta e bravura!

O SR. SERGIO MARINHO — Não há dúvida. Outro óbice que me faz recear não possa a SUDENE realizar seu objetivo diz respeito aos interesses eleitorais, profundamente enraizados na região, e que V. Ex^a não desconhece.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Nesse caso, V. Ex^a admitirá que estarão enraizados dentro da própria estrutura do regime democrático.

O SR. SERGIO MARINHO — Não ignora V. Ex^a o fenômeno satíricamente denominado "indústria da seca", no qual as verbas federais são manipuladas não tendo em vista levar benefício à região mas, sim, fornecer determinada clientela eleitoral.

O Sr. Dix-Huit Rosado — As incriminações que pesam sobre o grande empreendimento americano Tennessee Valley Authority, são idênticas às que recaem sobre Brasília e outras importantes obras do Sul. Isto porque nós, nordestinos, ainda adotamos essa praxe. Qualquer iniciativa governamental de grande envergadura, principalmente quando a União é colhida pelo imprevisto e precisa desenvolver excepcional atividade sem a estrutura óssea capaz de suprir a do material necessário, sofre essas acusações. Aliás, essas dores não são apenas nossas; mas de todo o Brasil, aliás universais.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SERGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Afonso Arinos — Relativamente às observações do nobre Senador Dix-Huit Rosado, desejava apenas defender a ação do Poder Legislativo no que toca à concessão de instrumentos capazes de resolver satisfatoriamente o problema da distribuição das terras em vista das necessidades da recuperação econômica do Nordeste. A Constituição de 1946 estabelece, em um dos seus preceitos relativos à Ordem Econômica e Social, a nova modalidade de desapropriação por utilidade social. Alcançou-se etapa muito mais ampla na tradicional interpretação do instituto da desapropriação.

O SR. SERGIO MARINHO — Sabe V. Ex^a que, mesmo nessa hipótese, prevê-se a indenização pelo justo preço. Assim, depende da conceitualização do que é justo preço.

O Sr. Afonso Arinos — Neste caso, acho que a ação do Congresso na elaboração de leis que venham completar o dispositivo constitucional poderá fornecer ao Governo Federal os instrumentos jurídicos necessários à realização do plano da distribuição da terra de acordo com as necessidades sociais, sem o que teríamos uma disposição constitucional que não corresponderia às intenções manifestadas da sua elaboração, que constam dos Anais da Constituinte. Isso, em primeiro lugar. Quanto à parte da dissipação de verbas, eu me permitiria pedir a atenção de V. Ex^a para o discurso, sob todos os títulos memorável, que proferiu na outra Casa do Congresso o Ilustre Depu-

tado João Agripino, fazendo um estudo substancial dos fatos a que o nobre colega se reporta.

O SR. SERGIO MARINHO — Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte, que, de certo modo, confirma o que eu dissera.

Não julgo o mérito dos óbices que porventura se apresentem — e eles se apresentarão inevitavelmente — no caminho da SUDENE. Digo, apenas que a SUDENE, fatalmente encontrará estes obstáculos no seu caminho. Se são dessa ou daquela natureza, peculiares ou não à nossa região, encontrados em todas as realizações, este é outro aspecto que não focalizo.

O Sr. Dix-Huit Rosado — O discurso de V. Ex^a é uma visão panorâmica perfeita da situação, e eu me penitencio pela interrupção.

O SR. SERGIO MARINHO — Pelo contrário. Agradeço a V. Ex^a ter-me arrastado para esse caminho.

O Sr. Dix-Huit Rosado — De maneira alguma desejava quebrar o fio do seu discurso, mas tão somente pedir a atenção da Casa para o problema, porque sei o que representa ele para nós do Nordeste — a nossa própria vida e o nosso futuro.

O SR. SERGIO MARINHO — V. Ex^a quer o que eu e toda a Casa queremos.

(Lendo): A outra condição, a que me referia, está ainda mais difícil de satisfazer, consistiria na ampliação de recursos. Receto que os meios atribuídos à SUDENE não sejam suficientes para assegurar-lhe pleno funcionamento. Para que ela possa alcançar suas metas, parece-me indispensável seja revisto o programa de metas da industrialização e dos investimentos públicos, para condicioná-lo às possibilidades atuais e não àquelas possibilidades que desejávamos possuir. Há que examinar, portanto, inspirado por um pensamento de conjunto, englobando o Brasil de hoje e o Brasil de amanhã, mas, principalmente, o Brasil de hoje, a política fomentadora do desenvolvimento de regiões, já prósperas, em detrimento de regiões pauperizadas.

Reexaminar a política, até agora seguida, não significa qualquer tendência ao seu abandono, nem significa acreditar menos no seu acerto ou oportunidade. Mas, é difícil acalentemos a esperança de que a SUDENE disponha de recursos monetários para promover a recuperação econômica do Nordeste, segundo as linhas propostas, sem que se faça o reexame de prioridades, na consideração dos problemas brasileiros e, acima de tudo, sem que nos resignemos, na abordagem de tais problemas, a guardar a necessária adequação, entre aquilo que desejamos e é defensável que se faça, e aquilo que as nossas disponibilidades autorizam a fazer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n. 200, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1959. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 201, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

1) Quantas das subvenções consignadas no Orçamento da União para 1958, pelo Adendo "A" do Anexo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foram pagas até o presente, mencionando os nomes das entidades beneficiadas.

2) Em caso negativo, por que não foram efetuados os pagamentos das mencionadas subvenções?

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1959. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Há outros requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

Requerimento n. 202, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final da emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1959.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1959. — Fausto Cabral.

Requerimento n. 203, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1957, que considera registrada, para todos os efeitos, a concessão de melhoria de proventos de inatividade a Mário Mendonça, aposentado do Departamento de Imprensa Nacional.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1959. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final de que trata o Requerimento n.º 202, recém-aprovado. Consta do Parecer número 238, anteriormente aprovado.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Em discussão a outra redação final, igualmente dispensada de publicação. Refere-se ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1957 e consta do Parecer n.º 238.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Vai à promulgação.

O Sr. Senador Attilio Vivacqua entrou à Mesa discursando a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 201, § 2.º, do Regimento Interno. S. Ex.ª será atendido.

É o seguinte o discurso referido:

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

O Brasil acaba de conquistar uma nova láurea máxima do esporte mun-

dial com a vitória, celebrada em todos os Continentes, da jovem tenista Maria Ester Bueno, sagrada, no veredicto da juventude, campeã Universal, numa disputa tornada a mais difícil e notável de nossos dias.

Há 22 anos consecutivos que as norte-americanas mantinham o primado do tenis, agora arrebatado das mãos de Darlene Hard, a estrela maior da consagração tenista do Mundo.

O tenis é dos esportes que exigem uma das mais laboriosas preparações educacionais, conforme o conhecido "dictum": "o tenista precisa de 5 anos para formar-se e de mais 5 para crescer." O tenis não alcançou entre nós a atração e popularidade do futebol. Desfrutava, porém, na Europa e nos Estados Unidos, uma primazia.

Athea Gibson, a campeã norte-americana, recebia ao regressar das canchas de Wimbledon uma consagração popular somente comparável à de Charles Lindberg, quando realizou em vôo solitário a epopeia da travessia do Atlântico. Entretanto, Maria Ester Bueno ao retornar na mesma ocasião a sua Pátria, com os louvores da raquete n.º 1 de duplas, encontrava no Aeroporto apenas o amplexo cordial de meia dúzia de pessoas.

▲ nossa jovem patricinha encarna as energias, a fibra e as qualidades de disciplina, de ânimo, de inteligência, da mulher brasileira. São os atributos físicos, morais e intelectuais da Nação, exponeciados em Esterzinha. Ela veio coroar, na alvorada da existência, a série de triunfos, com que o Brasil se tem glorificado no exterior, conquistados no futebol, no basquete, no atletismo, no tiro olímpico e na natação.

O País deve, nesta oportunidade, de tão vivas expansões emocionais, avaliar a significação desses maravilhosos êxitos esportivos, como fator de projeção do Brasil e do fortalecimento da confiança do mundo em nossa gente e em nosso futuro.

Esse grandioso triunfo avulta em importância e merecimento, à determinação, à tenacidade e a ovirtuismo de nossa campeã, e aos extraordinários esforços das entidades representativas do tenis nacional. Aos dirigentes dessas instituições seus colaboradores, representados pelo Presidente da Confederação Brasileira de Tênis, Dr. Paulo Amorim e pelo Presidente da Federação Paulista de Tênis, Dr. Alcides Procópio, apresentamos as nossas congratulações e os nossos agradecimentos pelo que fizeram para elevar o nome do Brasil.

Maria Ester Bueno é uma das componentes das famosas equipes ténísticas, nas quais figuram, com brilhante destaque também no cenário internacional, câmpios como Maria Helena de Amorim, Lucy Maia, Ronald Barnes, Carlos Fernandes, Ivo Ribeiro e outros.

Neste instante cumpre fazer mais um apelo ao Governo para que providencie urgentemente sobre as distribuições das verbas destinadas à assistência aos esportes, congeladas já em dois exercícios, apesar de se tratar de dotações insignificantes.

Tenham, em vista, especialmente, os compromissos internacionais da Confederação Brasileira de Tênis, cujos relevantes serviços bem podemos apreciar no momento em que Maria Ester Bueno granjeia para o Brasil novas glórias.

Não esqueçamos neste instante de exaltação, de entusiasmo e de orgulho patrióticos, do dever, cada vez maior, que cabe ao Poder Executivo da União, dos Estados e do Distrito Federal, assim como ao Congresso Nacional e às Assembléias Legislati-

vas, de amparar e prestigiar o tenis brasileiro, a fim de que possamos conservar o glorioso troféu conquistado por Maria Ester Bueno.

O Brasil saúda e exalta a juventude e a mulher brasileira, a serviço do aprimoramento das energias da raça, dos ideais de confraternização humana e do renome e prestígio de nossa Pátria no seio das Nações

O SR. PRESIDENTE:

Passo à

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

Na mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1958, que concede, pelo prazo de 30 meses, isenção de direitos, adicionais, imposto, de consumo e taxas aduaneiras, para a importação de equipamentos de produção, com os respectivos sobressalentes e ferramentas, destinados à indústria ferroviária, tendo pareceres favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário (sob ns. 110, 111, 280, 281 e 282, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

2 — Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.136, de 1 de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre os serviços dos trabalhadores na movimentação de mercadorias (aprovado em 1.ª discussão na sessão de 14 de novembro de 1956), tendo pareceres favoráveis (ns. 1.155 e 1.156, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Legislação Social.

Nota: Projeto retirado da Ordem do Dia, nas sessões de 5-2-1956 e 29-3-1957, em virtude dos Requerimentos ns. 697-56 e 73-57, dos Srs. Senadores Lima Teixeira e Othon Mader, respectivamente, a fim de ser solicitado o pronunciamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Diligência cumprida pelo Aviso n.º GM-1.357, de 1-6-1959, daquele Ministério.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1957, que inclui no programa de primeira urgência de que tratam os arts. 21 e 22 da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, os trechos Goiânia-Frutal, da BR-14, Campina Verde-Cuiabá, da BR-31 e Campinho Formosa, da BR-47, constantes do Plano Rodoviário Nacional, (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo pareceres favoráveis (sob ns. 192, de 1957; 276, 277 e 278, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Segurança Nacional e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1959, que prorroga até 30 de junho de 1960 o prazo referido no art. 1.º da Lei n.º 3.415, de 30 de junho de 1958, e altera dispositivos da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951 (COFAP), tendo pareceres favoráveis (ns. 268 e 69, de 1959, das Comissões: de Economia e de Finanças).

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1954, que regula o veto parcial (de autoria do Senador Nestor Massena), tendo parecer contrário, sob n.º 260, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

6 — Primeira discussão do Projeto

de Lei do Senado n.º 50, de 1954, que regula a convocação extraordinária do Congresso Nacional (de autoria do Senador Nestor Massena), tendo parecer contrário, sob n.º 261, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em 2 do corrente, deferiu, em parte, o Requerimento numero 108, de 1959, mandando constar dos assentamentos individuais de Francisco das Chagas Mello, Assessor Legislativo, padrão PL-6, elogio que lhe foi dirigido pelo Senador Alencastro Guimarães, em reunião da Comissão de Economia realizada em 26 de julho de 1957, conforme publicação no Diário do Congresso Nacional de 6 de agosto de 1957; e julgou prejudicado o item "a" do referido documento, uma vez que já consta o solicitado dos assentamentos do requerente.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de julho de 1959. — Ninon Borges Leal, Diretora do Pessoal.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em 1.º do corrente mês, deferiu o Requerimento n.º 107, de 1959, concedendo salário-família a Carlos Tóres Pereira, Taquígrafo, classe N, em relação a sua esposa, Nilza e a suas filhas Nilza e Isa, a partir deste mês.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de julho de 1959. — Ninon Borges Leal, Diretora do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

Lourival Câmara, Taquígrafo-Revisor, PL-3, em 29, 30 e 31 de maio e 1.º, 2 e 3 de junho;

Luiza Berg Cabral, Taquígrafa-Revisora, PL-3, em 15, 16 e 17 de junho; Elena Simas, Taquígrafa-Revisora, PL-3, em 2 de junho.

Therezinha de Mello Bobany, Taquígrafa-Revisora, PL-3, em 10 de junho.

José Campos Brício, Taquígrafo-Revisor, PL-3, em 4, 5 e 15 de junho. Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, PL-3, em 8 e 30 de junho.

Vital Martins Ferreira, Redator, padrão PL-6, em 9, 10 e 11 de junho.

Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, PL-6, em 2, 3 e 30 de junho.

Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafa, PL-7, em 3 e 9 de junho.

Vera Moreira Ericson, Taquígrafa, PL-7, em 11 de junho.

Acy Fanaia de Arruda, Taquígrafa, classe O, em 17 de junho.

Maria Reis Josetti, Taquígrafa, classe O, em 9, 10 e 11 de junho.

Elza Freitas Portal e Silva, Redatora, classe O, em 2, 3 e 4 de junho. Dalva Ribeiro Vianna, Taquígrafa, classe O, em 5 de junho.

Walkir Silveira de Almeida, Taquígrafa, classe N, em 30 de junho.

Maria da Aparecida Jordão da Silveira Reis, Taquígrafa, classe N, em 11, 12 e 22 de junho.

José Euvaldo Paixoto, Taquígrafo, classe N, em 8 e 10 de junho.

Lêda Fialho da Silva, Oficial Legislativo, classe L, em 29 de maio.

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe L, em 8, 9 e 10 de junho.

Newton Oleante de Campos, Ajudante de Porteiro, classe M, em 30 de junho.

Cesar Marins, Ajudante de Porteiro, classe M, em 11 e 12 de junho.

José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe K, em 13, 13 e 14 de maio.

Gesner Batista Dutra, Auxiliar de Limpeza, contratado, em 15, 16 e 17 de junho.

Mandou considerar como de licença as faltas dos seguintes funcionários: Luíza Berg Cabral, Taquígrafa-Revisora, PL-3, em 18 e 19 de junho.

Vital Martins Ferreira, Redator, PL-6, em 12 e 15 de junho.

Maria Reis Josetti, Taquígrafa, classe O, em 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de junho;

Elza Freitas Portal e Silva, Redator, classe O, em 15, 16 e 17 de junho.

Maria da Aparecida Jordão da Silveira Reis, Taquígrafa, classe N, em 23 de junho.

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe L, em 25 de junho.

Gesner Batista Dutra, Auxiliar de Limpeza, contratado, em 24, 25, 26 e 30 de junho.

Concedeu cinco dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de junho, a Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, PL-3

Em 6 de julho, deferiu o Requerimento nº 112, de 1959, mandando constar dos assentamentos individuais de Manoel de Andrade Moura, Motorista-Auxiliar, padrão J, Certificado de conclusão do Curso de Operadores de Máquinas de Contabilidade IBM, ministrado pela "IBM World Trade Corporation" e o Diploma da Medalha de Serviços de Guerra, conferido pelo Ministério da Marinha.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de julho de 1959. — *Ninon Borges Seal*, Diretora do Pessoal.